

MANUAL DO ANALISTA

INCLUSÃO DOS ACÓRDÃOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Jurisprudência

Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência

Seção de Triagem de Acórdãos - STRAC

ORGANIZAÇÃO DA VERSÃO PUBLICADA EM DE 2022:

Lorena Santos de Almeida – Chefe da STRAC

Daniele Cristina Manrique Moreno – Substituta eventual da Chefia da STRAC

VERSÃO PUBLICADA EM DE 2022 REVISADA E APROVADA POR:

Germara de Fátima Dantas Vilela – Coordenadora de Classificação e Análise de Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria de Jurisprudência

SAFS Quadra 06 Lote 01 Trecho III

Prédio da Administração Bloco F

2º andar Trecho I Ala "A"

Brasília -DF

Telefone: (061) 3319-9014

Fax: (061) 3319-9610

CEP 70.095-900

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| SUMÁRIO | 6 |
| CAPÍTULO I – ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE TRIAGEM DE ACÓRDÃOS | 6 |
| 1. INTRODUÇÃO | 6 |
| 2. ÍNDICE DE PUBLICAÇÕES | 9 |
| 2.1. Atualização do Índice de Publicações de Acórdãos..... | 10 |
| 2.2. Criação e (ou) alteração de subclasses..... | 11 |
| 2.2.1. <i>Criação de Subclasse</i> | 12 |
| 2.2.2. <i>Alteração de Subclasse</i> | 14 |
| 2.2.3. <i>Subclasses – Identificação do Recurso</i> | 16 |
| 2.3. Identificação e separação dos Recursos Repetitivos..... | 18 |
| 2.4. Identificação e separação dos acórdãos citados nos Informativos de Jurisprudência..... | 19 |
| 3. DISTRIBUIÇÃO DOS ACÓRDÃOS | 21 |
| 4. INCLUSÃO DOS ACÓRDÃOS NA BASE DE DADOS | 22 |
| 4.1. A folha de rosto dos acórdãos..... | 22 |
| 4.2. O Espelho do Acórdão..... | 23 |
| 4.3. Orientações quanto à leitura e interpretação dos acórdãos..... | 24 |
| 4.4. O documento Similar/Sucessivo..... | 27 |
| 4.5. Inclusão dos <i>Acórdãos Principais</i> na base de dados..... | 28 |
| 5. PROCEDIMENTO DE TRIAGEM NA STRAC | 29 |
| 5.1. Introdução..... | 29 |
| 5.2. Etapa Separação..... | 30 |
| 5.2.1. <i>Documentos selecionados como ICE's de pronto</i> | 30 |
| 5.2.2. <i>Documentos selecionados como Principais de Pronto</i> | 31 |
| 5.2.3. <i>Critérios observados na separação dos acórdãos</i> | 33 |
| 5.2.4. <i>Medidas observadas na Etapa Separação</i> | 37 |
| 5.3. Etapa Pesquisa..... | 46 |
| 5.3.1. <i>A pesquisa dos espelhos</i> | 47 |
| 5.3.2. <i>Medidas observadas na etapa Pesquisa</i> | 52 |
| 6. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS | 66 |
| 6.1. Procedimento para examinar os acórdãos Republicados..... | 66 |
| 6.2. Procedimento a ser feito quando um documento não possui a EMENTA..... | 69 |
| 6.3. Procedimento a ser feito quando um documento não possui a DECISÃO.... | 70 |
| 6.4. Sequência para retirar um documento incluído como <i>Principal</i> equivocadamente e incluí-lo como <i>Similar/Sucessivo</i> | 71 |
| 6.5. Sequência para retirar um documento incluído como <i>Similar/Sucessivo</i> equivocadamente ou para transformação de acórdão <i>Similar/Sucessivo</i> em <i>Principal</i> | 73 |
| 6.6. Procedimento dos Embargos de Declaração acolhidos sem efeitos modificativos na <i>SCLAS</i> | 75 |
| 7. FLUXOGRAMA DA ROTINA DE TRABALHO NA SEÇÃO DE SUCESSIVOS E PRINCIPAIS | 77 |
| ANEXO – MANUAL DE ALIMENTAÇÃO DOS CAMPOS DO ESPELHO DO ACÓRDÃO – CAMPO NOTAS | 78 |

| | | |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.0. | Hipóteses de preenchimento do campo Notas | 79 |
| 1.0.1. | Casos Notórios | 80 |
| 1.0.2. | Embargos de Declaração, Ação Rescisória procedente e Embargos de Divergência providos | 82 |
| 1.0.3. | Juízo de Retratação | 83 |
| 1.0.4. | Indenização por dano moral e/ou estético e dano moral coletivo | 84 |
| 1.0.5. | Técnica de Distinção (Distinguishing) e Técnica de Superação (Overruling) 87 | |
| 1.0.6. | Penhorabilidade ou Impenhorabilidade de bens | 88 |
| 1.0.7. | Quantidade de droga apreendida | 89 |
| 1.0.8. | Princípio da Insignificância..... | 91 |
| 1.0.9. | Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ. | 94 |
| 1.0.10. | Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para o Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do STJ | 95 |
| 1.0.11. | Proposta de Revisão de Recurso Repetitivo, Tese Revisada e Reafirmação de Jurisprudência | 96 |
| 1.0.12. | Decisão de Afetação e Decisão de Admissão | 97 |
| 1.0.13. | Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) – Admissão e Julgamento de Mérito | 98 |
| 1.0.14. | Jurisprudência em temas | 99 |
| 1.1. | Alimentação do campo Notas com <i>Raciocínios Especiais</i> | 100 |
| | GLOSSÁRIO..... | 101 |
| | REFERÊNCIAS..... | 108 |

APRESENTAÇÃO

Este manual tem por finalidade orientar os procedimentos que devem ser observados na identificação dos acórdãos publicados pelo STJ.

Na STRAC, a rotina de trabalho se divide em duas etapas. Primeiramente, são realizadas as seguintes atividades: inclusão dos acórdãos no Índice de Publicações e de separação dos acórdãos *ICE's (Informações Complementares à Ementa) de Pronto e Principais de Pronto*.

A inclusão dos acórdãos no Índice de Publicações tem por objetivo respeitar a presença da integralidade dos documentos publicados no DJe na base de dados da Jurisprudência.

A separação dos acórdãos *ICE's de Pronto e Principais de Pronto* visa priorizar a inclusão na base de dados e análise desses documentos. Os documentos chamados de *ICE's de Pronto e Principais de Pronto* são documentos previamente classificados pelo sistema como Principais, tendo em vista regras definidas para que esses documentos sejam tratados diretamente, sem a necessidade de pesquisa. Essa etapa é realizada automaticamente pelo Sistema Jurisprudência.

Na segunda etapa, realizada com os acórdãos que não foram selecionados como *ICE's de pronto* ou *Principais de Pronto*, o fluxo de trabalho engloba uma série de rotinas e procedimentos, que vão da triagem dos documentos, passando pela pesquisa na base textual - que determina a seleção dos acórdãos como *Principais* ou *Similares/Sucessivos* - até a inclusão na base de acórdãos.

Este manual apresenta informações sobre os dados e os raciocínios estabelecidos para a seleção dos acórdãos como documentos *Principais* ou *Similares/Sucessivos*. Todas essas atividades têm como objetivo proporcionar a atualização dos documentos que representam as teses jurídicas discutidas, bem como a representatividade das decisões dos Ministros nos órgãos julgadores.

CAPÍTULO I – ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE TRIAGEM DE ACÓRDÃOS

1. INTRODUÇÃO

Para compor a base de dados da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, todos os acórdãos são considerados e analisados de maneira diferenciada, por meio de atividades específicas e sequenciais, que formam um fluxo de tratamento dos acórdãos nas diversas seções que compõem a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência.

A rotina de trabalho na Seção de Triagem de Acórdãos é dividida em duas etapas. Na primeira, são realizadas as atividades de inclusão dos acórdãos no Índice de Publicações e de separação dos acórdãos como ICE'S de Pronto e Principais de Pronto. Os documentos chamados de ICE's de Pronto e Principais de Pronto são documentos previamente classificados pelo sistema como Principais, tendo em vista regras definidas para que esses documentos sejam tratados diretamente, sem a necessidade de pesquisa. Essa etapa é realizada automaticamente pelo Sistema Jurisprudência.

Atualmente, são selecionados como ICE's (Informações Complementares à Ementa) de Pronto os acórdãos afetados como Recursos Repetitivos, os acórdãos em Incidente de Assunção de Competência, os que foram decididos por maioria e aqueles que tem voto-vista, voto-vencido, voto revisor e (ou) voto vogal. Nesses casos o sistema automaticamente faz a identificação e gravação desses documentos como Principais, sendo enviados diretamente à seção competente pelo seu tratamento.

Além disso, o sistema também identifica e separa automaticamente um outro grupo de acórdãos de uma publicação que serão gravados na base de dados como Principais antes mesmo de qualquer pesquisa, são os documentos considerados Principais de Pronto. Os documentos podem ser considerados Principais de Pronto em razão de sua natureza afetar a classe originária, em relação ao interesse da informação e nos casos de acórdãos nos quais existam uma ou mais hipóteses de

incidência do Campo Notas. Nesses casos o sistema automaticamente faz a identificação, gravação como *Principais*, sendo enviados diretamente à seção competente pelo seu tratamento.

Na segunda etapa, realizada com os acórdãos que não foram selecionados como *ICE's de Pronto* ou *Principais de Pronto*, o fluxo de trabalho engloba uma série de rotinas e procedimentos, que vão da triagem dos documentos, passando pela pesquisa na base textual - que determina a seleção dos acórdãos como *Principais* ou *Similares/Sucessivos*

Essa triagem analítica realizada pela STRAC garante uma seleção de documentos em torno de teses, proporcionando uma organização sistêmica da base com controle da representatividade e atualização de cada entendimento. Em razão da expressiva quantidade de acórdãos publicados semanalmente, adota-se esse procedimento de triagem com o intuito de tornar viável o tratamento da informação na base de jurisprudência do STJ e de propiciar uma pesquisa jurisprudencial mais assertiva, clara e transparente. A dinâmica do trabalho consiste na identificação de Acórdãos Similares, com base em critérios objetivos, por meio da leitura da folha de rosto do acórdão e, excepcionalmente, do seu inteiro teor.

De acordo com o Manual de Organização do STJ, é competência da STRAC:

I – acompanhar sistematicamente as publicações dos acórdãos no Diário da Justiça Eletrônico;

II – incluir no Índice de Publicações os acórdãos publicados no Diário de Justiça Eletrônico;

III – acompanhar a publicação dos acórdãos julgados como recursos repetitivos e incluí-los com prioridade na base de dados como *Acórdãos Principais*;

IV – criar siglas de subclasses de acórdãos;

V – detectar eventuais problemas na publicação dos acórdãos buscando soluções junto aos setores competentes;

VI – selecionar os acórdãos publicados entre *Principais* e *Sucessivos* mediante pesquisa na base de dados de jurisprudência;

VII – incluir na base de dados os *Acórdãos Principais*;

VIII – incluir na base de dados os acórdãos sucessivos selecionados que ficarão vinculados a um *Principal*;

IX – promover a atualização anual dos fluxos de processos de trabalho e dos manuais da Seção.

Como premissa para a compreensão do trabalho, faz-se necessária a definição dos dois tipos de acórdãos que compõem a base de jurisprudência: os *Similares/Sucessivos* e os *Principais*

Os documentos *Similares/Sucessivos* são aqueles identificados como semelhantes, a partir de pesquisa jurisprudencial dos acórdãos realizada na base de dados pelos analistas da SESUP. Essa pesquisa é feita com fundamento em critérios objetivos (mesma classe, mesmo relator, mesmo Órgão Julgador, mesma ementa e mesma decisão), e os acórdãos definidos como semelhantes são inseridos em um campo específico do Espelho do Acórdão, que está na base de dados por ter sido previamente selecionado como *P* e submetido ao tratamento documentário. Dessa forma, essa etapa é direcionada para que seja encontrado um acórdão *Principal* na base de jurisprudência no qual possa ser encaixado como *Similares/Sucessivos* o documento que está sendo analisado. Cumpre observar que o campo era anteriormente denominado *Sucessivos*. A partir de 2019, o campo passou a se denominar *Acórdãos Similares*. Assim, como os aplicativos ainda possuem referências ao campo *Sucessivos*, optou-se pela denominação *Similares/Sucessivos* para fins didáticos no presente material.

Já os *Acórdãos Principais* são aqueles submetidos ao tratamento documentário que resulta no Espelho do Acórdão, sendo mantidos na base de dados em razão da: novidade da tese; representatividade da tese (observando-se a tese no Órgão Julgador e para o Ministro Relator); atualização da tese ou política da base de dados.

2. ÍNDICE DE PUBLICAÇÕES

Os acórdãos do STJ são publicados diariamente no DJe. Para que eles possam ser inseridos na base de dados da Jurisprudência como *Principais* ou *Similares/Sucessivos*, é necessário que, antes, eles sejam incluídos no Índice de Publicações de Acórdãos. A inclusão dos acórdãos no Índice de Publicações tem por objetivo respeitar a presença da integralidade dos documentos publicados no DJe na base de dados da Jurisprudência. O Índice de Publicações contém a classe, o número, a unidade da federação e a data da publicação do acórdão publicado no DJe, que é a primeira fonte de publicação do documento. Posteriormente, o acórdão poderá ser publicado também em outras fontes, tais como REPDJe (republicação no DJe) e repositórios autorizados e credenciados da jurisprudência do STJ.

Atualmente as rotinas de inclusão de acórdãos no Índice de Publicações e de criação de classes são feitas automaticamente. O Sistema Jurisprudência faz a atualização do Índice de Publicações diariamente e busca as subclasses e siglas dos processos publicados no Sistema de Andamento Processual. Como resultado dessas operações, logo que os acórdãos são publicados no DJe já ficam disponíveis no aplicativo de Distribuição de Acórdãos, para visualização, conferência e distribuição para os servidores da seção.

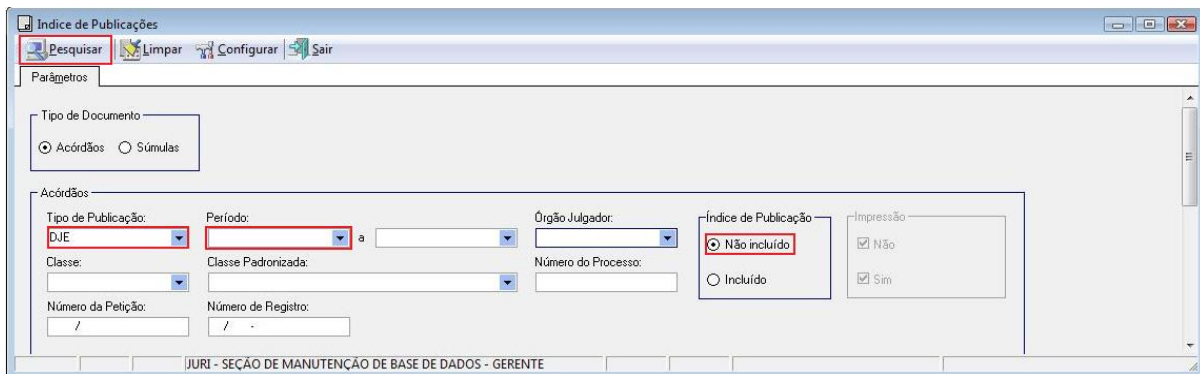
Para fins de documentação, os tratamentos a serem realizados manualmente pela SESUP, em caso de necessidade, são descritos a seguir.

Por meio do aplicativo *Gestão de Publicações* realizam-se as seguintes atividades da seção:

- a) Atualização do Índice de Publicações dos acórdãos publicados no DJe;
- b) Alteração de subclasses de processos;
- c) Monitoramento da correta inclusão das siglas processuais padronizadas;
- d) Identificação dos acórdãos referentes aos processos afetados como Recursos Repetitivos e de acórdãos citados em Informativos de Jurisprudência.

2.1. Atualização do Índice de Publicações de Acórdãos

A identificação dos acórdãos publicados e a respectiva inclusão no Índice de Publicações são feitas diariamente por meio do aplicativo *Gestão de Publicações*, botão “*Principal*”, opção “Índice de Publicações”. Para isso, selecionar a opção DJE na caixa “Tipo de Publicação”, a data ou o período da publicação (o sistema apresenta por *default* a data do dia corrente), marcar a opção “Não incluído” em “Índice de Publicação” e clicar no botão “Pesquisar”, conforme destacado na figura abaixo:



Feito tal procedimento, surgirá uma janela com a relação de todos os acórdãos publicados nessa data – ou período. Basta, então, clicar no botão “Selecionar Tudo”, em seguida no botão “Índice” e aguardar o resultado da inclusão.

O aplicativo *Gestão de Publicações* realiza três importantes tarefas automaticamente:

- a) Identifica quando o acórdão está sendo republicado, incluindo-o no Índice de Publicações com a fonte REPDJE – Republicação no DJe;

Índice de Publicações

Parâmetros Resultado

Parar a gravação ao encontrar um documento já existente

Arraste o cabeçalho da coluna para agrupar por ela

| Órgão Julga | Ministro | Classe | Número | UF | Registro | Petição | Dt. Julgamento | Tipo de Publicação | Dt. Publicação | Inpr. | Situação |
|-------------|-------------|--------|--------|----|----------------|---------|----------------|--------------------|----------------|-------|----------|
| T5 | JORGE MUSSI | HC | 213904 | MS | 2011/0170578-0 | | 15/09/2011 | DJE | 05/10/2011 | N | |
| T5 | JORGE MUSSI | RHC | 27114 | PR | 2009/0217898-1 | | 02/08/2011 | REFDJE | 05/10/2011 | N | |

Total de Acórdãos: 2

JURI - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS - GERENTE 17 registros 1 registro selecionado

b) Identifica, pela petição, e considera distintos na base de dados, os acórdãos publicados mais de uma vez com a mesma classe/subclasse e mesmo número;

Índice de Publicações

Parâmetros Resultado

Arraste o cabeçalho da coluna para agrupar por ela

| Órgão Julga | Ministro | Classe | Número | UF | Registro | Petição | Dt. Julgamento | Tipo de Publica | Dt. Publicação | Inpr. | Situação |
|-------------|----------|---------------------------------------------------------|------------|--------|----------|----------------|----------------|-----------------|----------------|-------|----------------|
| TD | T3 | VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) | AgRg no Ag | 928962 | SP | 2007/0161974-6 | 79151/2010 | DJE | 10/08/2010 | S | principal / TD |
| SS | T3 | VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) | AgRg no Ag | 928962 | SP | 2007/0161974-6 | 53766/2010 | DJE | 03/05/2011 | E | sucessivo |

Total de Acórdãos: 2

JURI - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS - GERENTE 2 registros

c) Identifica um acórdão com mais de uma publicação, sem petições distintas. Nesses casos, apresenta uma mensagem informando a situação e essa situação é confirmada para sua inclusão no Índice de Publicações. Assim, são disponibilizados acórdãos com datas de publicação distintas.

2.2. Criação e (ou) alteração de subclasses

Atualmente, quando um processo chega ao STJ, a Secretaria dos Órgãos Julgadores cadastra uma classe originária para aquele processo, com base em um tipo elencado na lista oficial constante do Regimento Interno. Contudo, a SJR cria subclasses para individualizar aquele documento e fazer sua inclusão na base de dados quando um acórdão é publicado, e à medida que recebe novos recursos. Apenas após a criação da subclasse é possível fazer o tratamento diferenciado da informação, por exemplo, no tratamento de um Recurso Especial e de seus

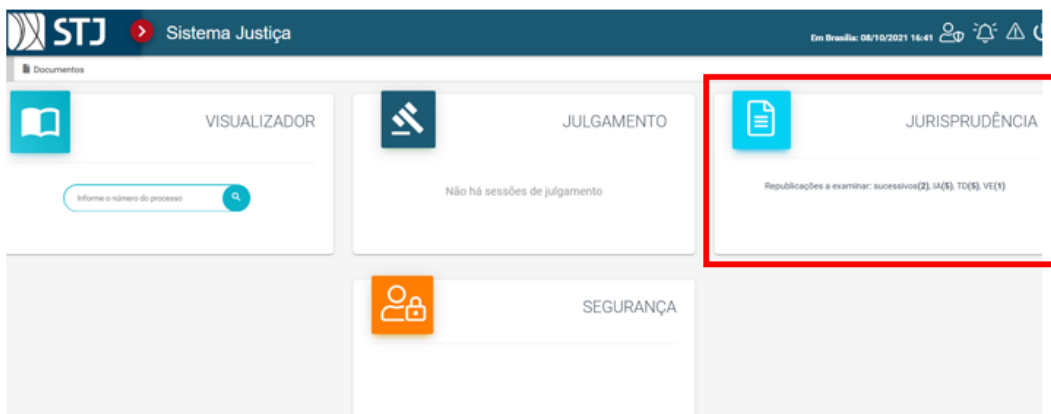
respectivos Embargos de Declaração. Ambos têm o mesmo número, sendo diferenciados apenas pela subclasse.

A STRAC inclui no Índice de Publicações os documentos publicados. A necessidade da criação de uma nova subclasse é detectada quando o sistema acusa que não pode incluir um documento no Índice, tendo em vista que esse ainda não possui subclasse.

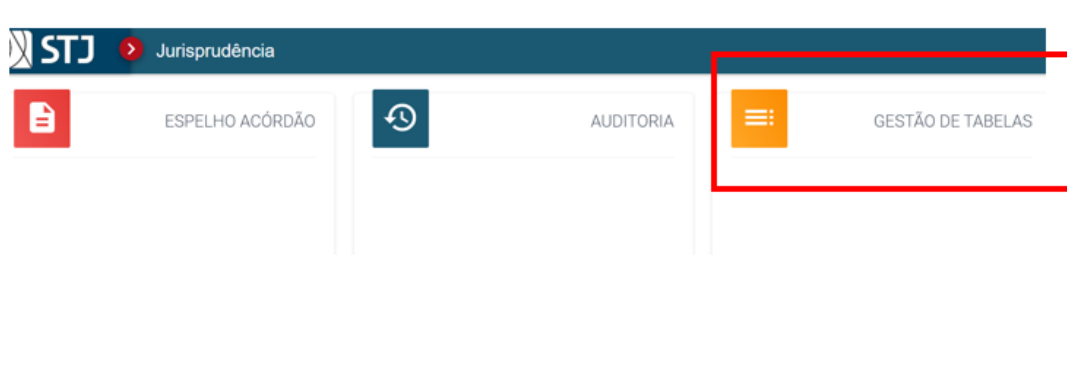
2.2.1. Criação de Subclasse

Cria-se uma subclasse ou quando o acórdão publicado não possui subclasse cadastrada no aplicativo *Gestão de Tabelas* ou quando o conjunto de recursos informados pelo aplicativo *Gestão de Publicações* não corresponde ao conjunto de recursos publicados no cabeçalho do acórdão.

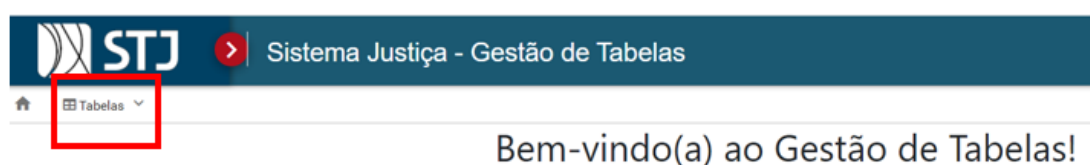
A comparação é feita ao abrir o inteiro teor do acórdão. A criação de uma subclasse é feita no aplicativo *Gestão de Tabelas*, no *E-Juris*. Primeiramente, deve-se clicar em Jurisprudência:



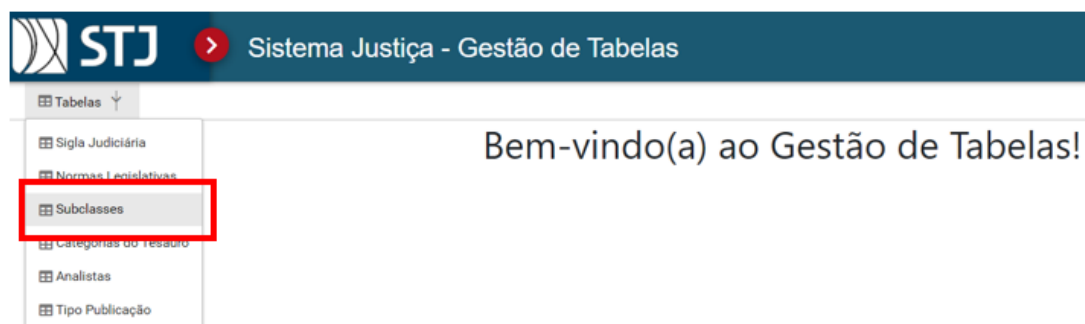
Após, clicar no ícone “Gestão de Tabelas”:



Na próxima tela, clicar em “Tabelas”:



Após, selecionar a opção “Subclasses”:



É possível cadastrar uma nova subclasse ao clicar em “Cadastrar”:



Para isso, deve-se preencher os campos da nova subclasse e “Salvar”:

The screenshot shows the 'Sistema Justiça - Gestão de Tabelas' interface. At the top, there is a header with the STJ logo and the text 'Sistema Justiça - Gestão de Tabelas'. Below the header, there is a navigation bar with a home icon and a dropdown menu labeled 'Tabelas'. The main content area is titled 'Subclasses' and includes a search bar labeled 'Pesquisar por sigla ou nome da classe' and a 'Cadastrar' button. The form itself has four input fields: 'Sigla', 'Subclasse Padronizada', 'Classe Principal', and 'Nome da Subclasse'. At the bottom right of the form, there are two buttons: 'Salvar' and 'Cancelar'.

Além disso, é possível editar ou excluir as subclasses já existentes. Para isso, colocar o cursor sobre a subclasse a ser alterada e aparecerão as opções “Editar” ou “Excluir”:

The screenshot shows the 'Sistema Justiça - Gestão de Tabelas' interface with a list of subclasses. The header is the same as in the previous screenshot. The list has three rows, each with a unique sigla, a description, a button to edit the sigla, and a description of the class. The first row has a blue 'Ag' button and a red 'Excluir' button. The second row has a blue 'Ag/RE' button. The third row has a blue 'REsp' button.

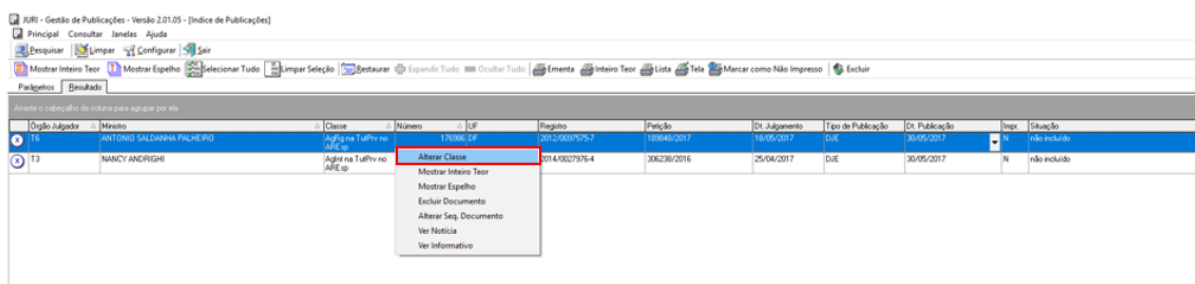
| Sigla | Subclasse Padronizada | Classe Principal | Ações |
|-----------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| AAAAAG | AgRg no AgRg no AgRg no AgRg no AgRg no Ag | AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO | Editar Excluir |
| AAAAAGRE | AgRg no AgRg no AgRg no AgRg no Ag/RE | AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF | Editar |
| AAAAARESP | AgRg no AgRg no AgRg no AgRg no AgRg no REsp | AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO | Editar |

2.2.2. Alteração de Subclasse

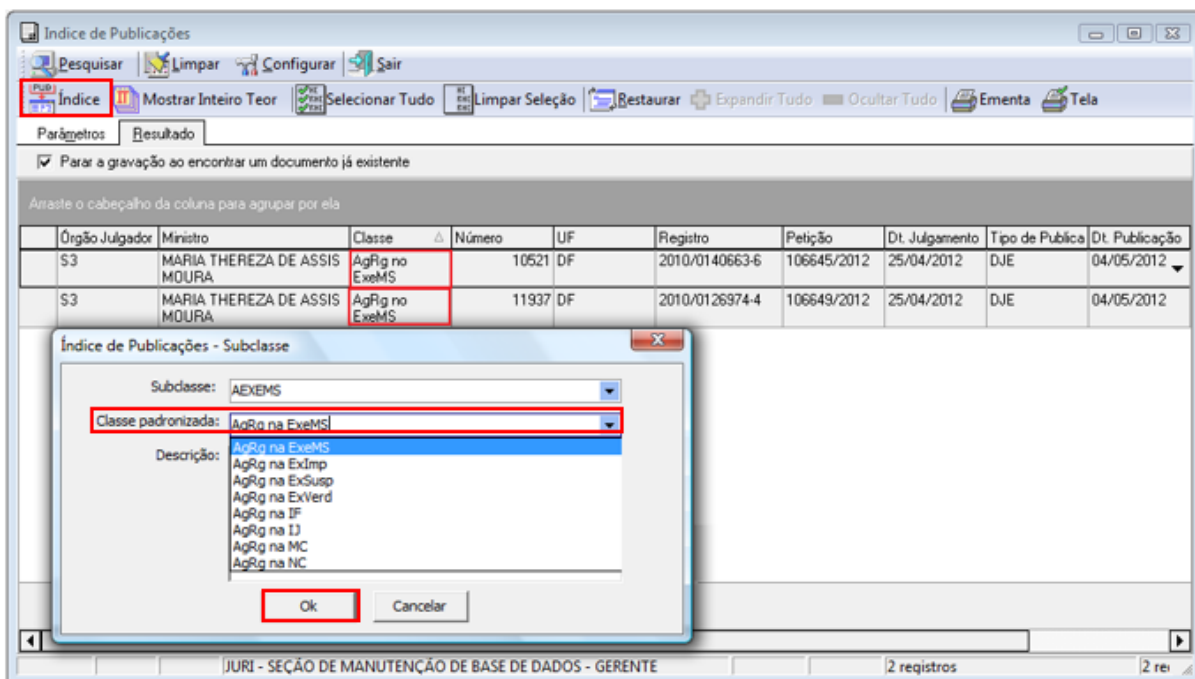
É possível, também, que o conjunto de recursos constante na listagem do aplicativo *Gestão de Publicações* não corresponda àquele do cabeçalho do acórdão publicado. Neste caso, deve-se alterar o conjunto de recursos no aplicativo *Gestão de Publicações*, localizando uma subclasse já existente.

Para isso, inicialmente, clicar com o botão direito do mouse sobre a subclasse constante na relação do aplicativo *Gestão de Publicações* e selecionar a opção “Alterar Classe”:

Manual de Procedimentos



No campo “*Classe Padronizada*”, procurar aquela subclasse que corresponda à do acórdão, clicar em “OK” para confirmar a alteração e, finalmente, clicar no botão “Índice” para incluir a subclasse no aplicativo Índice de Publicações. No caso da subclasse “AgRg no ExeMS”, por exemplo, não se deve criá-la, mas sim alterá-la para “AgRg na ExeMS”:



A STRAC faz uma comparação entre a subclasse informada na listagem do aplicativo *Gestão de Publicações* e a subclasse constante no cabeçalho do acórdão que ainda não foi incluído.

Na hipótese de as informações serem exatamente as mesmas, o aplicativo *Gestão de Publicações* não incluiu o acórdão no Índice de Publicações por não ter localizado a subclasse padronizada na tabela de subclasses existente no aplicativo *Gestão de Tabelas*. Nesse caso, há a necessidade de criar a subclasse. Se não forem

as mesmas, significa que já existe a subclasse, mas há alguma inconsistência nos nomes. Nesse caso, há necessidade de alterá-la.

Importante observar que os acórdãos publicados antes de 1º/3/2008 não constam do Diário da Justiça eletrônico (DJe), mas sim no Diário da Justiça (DJ). Assim, ao alterar a classe de um recurso, é preciso assinalar a opção correta na aba “Tipo de Publicação”:

The screenshot shows the 'Índice de Publicações' application window. The 'Tipo de Documento' section has 'Acórdãos' selected. The 'Acórdãos' section contains a 'Tipo de Publicação' dropdown menu with a red border, listing options: DJE, DJ, REPDJE, REPDJ, CD-ROM GJ, CD-ROM JD, CD-ROM JM, and DECTRA8. Other fields include 'Período' (26/04/2016 a 26/04/2016), 'Órgão Julgador', 'Classe Padronizada', 'Número do Processo', and 'Número de Registro'. The 'Índice de Publicação' section has 'Não incluído' selected. The 'Impressão' section has 'Não' and 'Sim' checked. The 'Classificação' section has several checkboxes checked: 'Não classificado', 'RE - Resumo Estruturado', 'VE - Vide Ementa', 'TD - Triagem Diferenciada', 'IC - Informações Complementares', 'OI - Outras Informações Constantes no Acórdão', 'IA - Informações Adicionais', and 'Marcar/Desmarcar Todos'. The 'Análise' section has 'Não analisado' and 'Analisado' checked. The 'Repetitivos' section has 'Todos' selected. The 'Notícias' section has 'Todos' selected. The 'Informativos' section has 'Todos' selected. There are also checkboxes for 'Mostrar coluna "Notícias"' and 'Mostrar coluna "Informativos"'. The top menu bar includes 'Pesquisar', 'Limpar', 'Configurar', and 'Sair'.

2.2.3. Subclasses – Identificação do Recurso

Caso seja necessário identificar o nome de algum dos recursos, basta consultar seu andamento processual na intranet do STJ.

A figura a seguir apresenta a situação da publicação de um recurso processual ainda não constante na tabela de subclasses:



Nesse caso, é necessário identificar a descrição para tal recurso no Sistema de Consulta Processual, na intranet. Primeiramente, em **PROCESSOS**, na aba “**Petições**”, são obtidas as principais informações sobre a petição, como: número, tipo e data do processamento:



Em seguida, na aba “**Fases**” localiza-se a data em que a petição foi protocolada; aparecendo a petição e o seu respectivo nome por extenso. Este nome deverá ser utilizado na criação da subclasse padronizada:



2.3. Identificação e separação dos Recursos Repetitivos

Os acórdãos dos processos afetados como Recursos Repetitivos têm prioridade na inclusão na base de dados como *ICE's de pronto*. Esses documentos são previamente classificados pelo sistema como *Principais*, sem a necessidade de pesquisa. Essa etapa é realizada automaticamente pelo Sistema Jurisprudência.

Para localizar apenas os acórdãos de Recursos Repetitivos, por meio do recurso oferecido pelo aplicativo Gestão de Publicações, no quadro "*Índice de Publicação*" marcar a opção "*Incluído*", e no quadro "*Repetitivos*", a opção "*Apenas repetitivos*", conforme tela abaixo:

Manual de Procedimentos

JURI - Gestão de Publicações - Versão 2.02.04 - [Índice de Publicações]

Principal Consultar Janelas Ajuda

Desquisar Limpar Configurar Sair

Parâmetros Resultado

Tipo de Documento
 Acórdãos Súmulas

Acórdãos

Tipo de Publicação: DJE Período: 26/03/2018 a 26/03/2018 Órgão Julgador: Índice de Publicação
 Não incluído
 Incluído

Classe: Classe Padronizada: Número do Processo: Impressão
 Não
 Sim

Número da Petição: / Número de Registro: / -

Base Textual
 Não incluído
 Principal
 Sucessivo

Classificação
 Não classificado
 RE - Resumo Estruturado
 VE - Vide Ementa
 TD - Triage Diferenciada
 IC - Informações Complementares
 OI - Outras Informações Constantes no Acórdão
 IA - Informações Adicionais
 NT - Não Trabalhado
 Marcar/Desmarcar Todos

Análise
 Não analisado
 Analisado

Repetitivos
 Todos
 Apenas repetitivos
 Apenas não repetitivos

Informativos
 Todos
 Apenas citados
 Apenas não citados

Mostrar coluna "Informativos"

Resultado da busca:

Índice de Publicações

Desquisar Limpar Configurar Sair

Mostrar Inteiro Teor Mostrar Espelho Selecionar Tudo Limpar Seleção Restaurar Excluir Tudo Ocultar Tudo Ementa Inteiro Teor Lista Tela Ma

Parâmetros Resultado

Ajude a colar o conteúdo da coluna para filtrar por ela

| Órgão Julga | Ministro | Classe | Número | UF | Registro | Petição | Dt. Julgamento | Tipo de Publica | Dt. Publicação | Imp | Situação |
|-------------|-----------------------|--------|---------|----|----------------|---------|----------------|-----------------|----------------|-----|-----------------------------------------------------------|
| S1 | MAURO CAMPELL MARQUES | REsp | 1200492 | RS | 2010/0116943-3 | | 14/10/2015 | DJE | 22/02/2016 | N | REPETITIVO / principal / não classificado / não analisado |

Todos os acórdãos julgados como Recursos Repetitivos e os recursos a eles relacionados devem permanecer na base de jurisprudência como documentos *Principais*.

Os Agravos interpostos contra a decisão de desafetação e os Recursos Especiais que foram desafetados recebem tratamento normal.

2.4. Identificação e separação dos acórdãos citados nos Informativos de Jurisprudência

Os acórdãos citados nos Informativos de Jurisprudência do STJ também recebem prioridade na inclusão na base de dados como *Principais de Pronto*. Esses

documentos são previamente classificados pelo sistema como *Principais*, sem a necessidade de pesquisa. Essa etapa é realizada automaticamente pelo Sistema Jurisprudência.

A consulta a esses acórdãos é feita marcando-se a opção “*Incluído*”, no quadro “*Índice de Publicação*”, e “*Apenas Citados*”, no quadro “*Informativos*”, conforme tela a seguir:

JURI - Gestão de Publicações - Versão 2.02.04 - [Índice de Publicações]

Principal Consultar Janelas Ajuda

Pesquisar Limpar Configurar Sair

Parâmetros Resultado

Tipo de Documento

Acórdãos Súmulas

Acórdãos

Tipo de Publicação: DJE Período: 26/03/2018 a 26/03/2018 Órgão Julgador: Índice de Publicação

Classe: Classe Padronizada: Número do Processo: Não incluído

Número da Petição: / Número de Registro: / - Incluído

Impressão

Não Sim

Base Textual

Não incluído Principal Sucessivo

Classificação

Não classificado RE - Resumo Estruturado VE - Vide Ementa

TD - Triagem Diferenciada IC - Informações Complementares OI - Outras Informações Constantes no Acórdão

IA - Informações Adicionais NT - Não Trabalhado Marcar/Desmarcar Todos

Análise

Não analisado Analisado

Repetitivos

Todos Apenas repetitivos Apenas não repetitivos

Informativos

Todos Apenas citados Apenas não citados

Mostrar coluna "Informativos"

Segue a tela com o resultado da busca:

Índice de Publicações

Pesquisar Limpar Configurar Sair

Mostrar Inteiro Teor Mostrar Espelho Selecionar Tudo Limpar Seleção Restaurar Expandir Tudo Contrair Tudo Ementa Inteiro Teor Lista Tela Marcar como Não Impresso Excluir

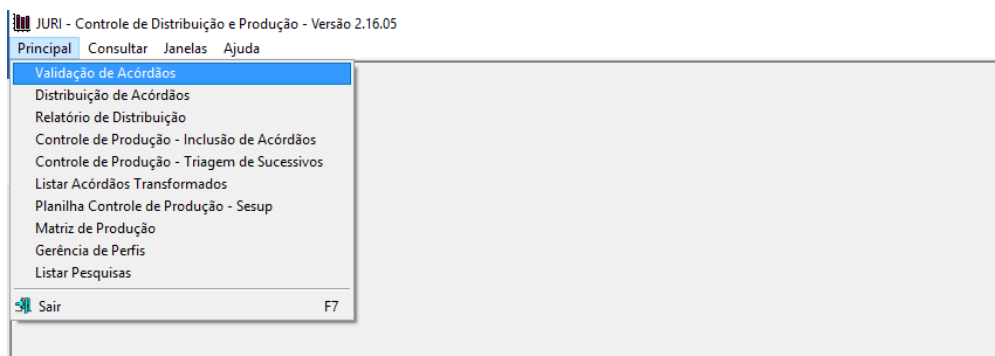
Parâmetros Resultado

Ativar e cobrir as colunas para agrandar por eles

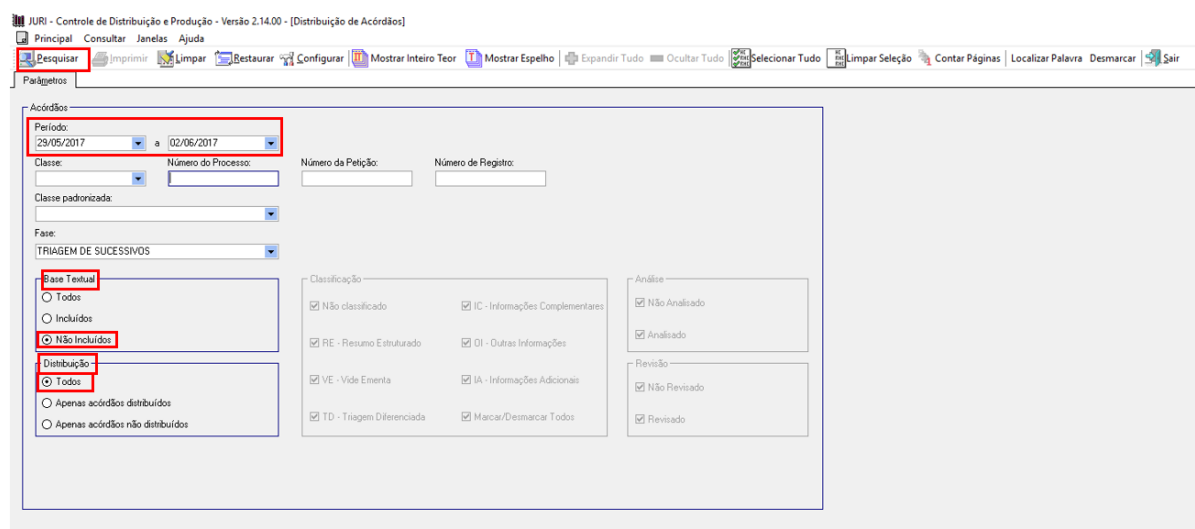
| Órgão Juge | Ministro | Classe | Número | UF | Registro | Petição | Dt. Julgamento | Tipo de Publica | Dt. Publicação | Imp | Situação | Informativo |
|------------|-------------|--------|--------|----|----------------|---------|----------------|-----------------|----------------|-----|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 52 | MARCO BUZZI | RO | 60 | RJ | 2007/0279903-6 | | 09/12/2015 | DJE | 19/02/2016 | N | principal / não classificado / não analisado | <input checked="" type="checkbox"/> Informativo n. 404 GO. INDENIZAÇÃO GUERRA MUNDADA http://www.stj.stj.br/SCON/Infosa/Doc.jsp?view@cont@12188 |

3. DISTRIBUIÇÃO DOS ACÓRDÃOS

Após a inclusão no Índice de Publicações os acórdãos ficam disponíveis para serem distribuídos aos analistas. A distribuição é feita por meio do aplicativo *Controle de Distribuição e Produção* do Sistema Justiça, opção “*Principal*”, opção “*Distribuição de Acórdãos*”:



Selecionar a data ou o período da publicação, marcar a opção “*Não Incluídos*” em “*Base Textual*”, em seguida a opção “*Todos*” em “*Distribuição*” e clicar no botão “*Pesquisar*”, conforme destacado na figura a seguir:



Surgindo a relação de todos os acórdãos publicados na data ou no período, selecionar um ou mais acórdãos, clicando com o mouse sobre o(s) documento(s) listado (s), e atribuí-lo(s) a um analista, escolhido este dentre os elencados na caixa “*Analistas*”. A quantidade de acórdãos atribuída a cada servidor pode ser visualizada em “*Resumo da Distribuição*”:

| Órgão Julgador | Mês/Ano | Classe | Número | UF | Prioridade | Di. Publicação | Di. Distribuição | Di. Classificação | Distribuído para | Cln | Julg. Bloco/Lote |
|----------------|-------------------------|-------------------------------------------------|---------|----|------------|----------------|------------------|-------------------|------------------|-----|------------------|
| CE | PELVA FISCHER | SEC | 3412 | EX | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | HERMAN EDUJANIN | AgInt no Rtd | 32974 | DF | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | HUMBERTO MARTINS | AgInt no ARE no RE nos EDCI no AgInt no ARE.sp | 19333 | SP | | 01/06/2017 | | | | NI | |
| CE | HUMBERTO MARTINS | AgInt no ARE no RE nos EDCI no AgInt no ARE.sp | 19333 | SP | | 01/06/2017 | | | | NI | |
| CE | HUMBERTO MARTINS | ARE no RE no AgInt no Rtd | 9532 | SP | | 01/06/2017 | | | | NI | |
| CE | HUMBERTO MARTINS | ARE no RE no AgInt no ARE.sp | 96794 | SP | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | HUMBERTO MARTINS | ARE no RE nos EDCI no AgInt no ARE.sp | 476880 | SP | | 01/06/2017 | | | | NI | |
| CE | HUMBERTO MARTINS | EDCI no AgInt no RE no AgInt no RE.sp | 122790 | PR | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | HUMBERTO MARTINS | EDCI no AgInt no RE nos EDCI no AgInt no RE.sp | 142024 | CE | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | JOÃO OTÁVIO DE NORONHA | EDCI no AgInt nos EARE.sp | 734767 | RS | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | JOÃO OTÁVIO DE NORONHA | EDCI nos ERE.sp | 1316410 | PR | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | LAURITAVAZ | AgInt no CR | 10101 | EX | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | LAURITAVAZ | AgInt no CR | 10101 | EX | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | LAURITAVAZ | AgInt no CR | 10989 | EX | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | LAURITAVAZ | AgInt no CR | 10989 | EX | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | LAURITAVAZ | AgInt no CR | 10989 | EX | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | LAURITAVAZ | AgInt no RE no AgInt nos EDCI nos ERE.sp | 196992 | MS | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | LAURITAVAZ | EDCI no AgInt no RE nos EDCI no AgInt no ARE.sp | 892023 | BA | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | LUIS FELIPE SALOMÃO | AgInt nos EARE.sp | 599145 | RS | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | MALURO CAMPBELL MARQUES | EDCI no APs | 300 | ES | | 01/06/2017 | | | | NI | |
| CE | DG FERNANDES | Inq | 678 | AL | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | DG FERNANDES | Inq | 1119 | DF | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | DG FERNANDES | Inq | 1120 | DF | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| CE | DG FERNANDES | Inq | 1121 | DF | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| S1 | BENEDITO GONÇALVES | AgInt no AR | 9628 | RS | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| S1 | BENEDITO GONÇALVES | AgInt no Rtd | 32010 | RN | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| S1 | BENEDITO GONÇALVES | AgInt no MS | 22825 | DF | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| S1 | BENEDITO GONÇALVES | AgInt nos EARE.sp | 965758 | PR | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| S1 | BENEDITO GONÇALVES | MS | 19807 | DF | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| S1 | BENEDITO GONÇALVES | MS | 22245 | DF | | 29/05/2017 | | | | NI | |
| S1 | MALURO CAMPBELL MARQUES | AgInt no MS | 22800 | DF | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| S1 | MALURO CAMPBELL MARQUES | AgInt no MS | 2202 | PI | | 30/05/2017 | | | | NI | |
| S1 | MALURO CAMPBELL MARQUES | AgInt nos EARE.sp | 476880 | SP | | 30/05/2017 | | | | NI | |

Resumo de distribuição: 29/05/2017 a 02/06/2017

| Escritório | Total |
|--------------------------|-------|
| ALEXSANDRE | 0 |
| CAZELLE | 0 |
| ERICA MOREIRA | 0 |
| ESTERINA FERREZ | 0 |
| FERRARESI | 0 |
| GABRIELLA MOREIRA CASSOL | 0 |
| GERMANIA | 0 |
| GERMANIA CONFERENCIA | 0 |
| ISABEL RICHNA | 0 |
| JOAO PAULEL | 0 |
| LORENA SANTOS SILVA | 0 |
| MARCUS BORGES | 0 |
| MATEUS RABELO | 0 |
| MATEUS RIBEIRO | 0 |

1859 registros | 1 registro selecionado

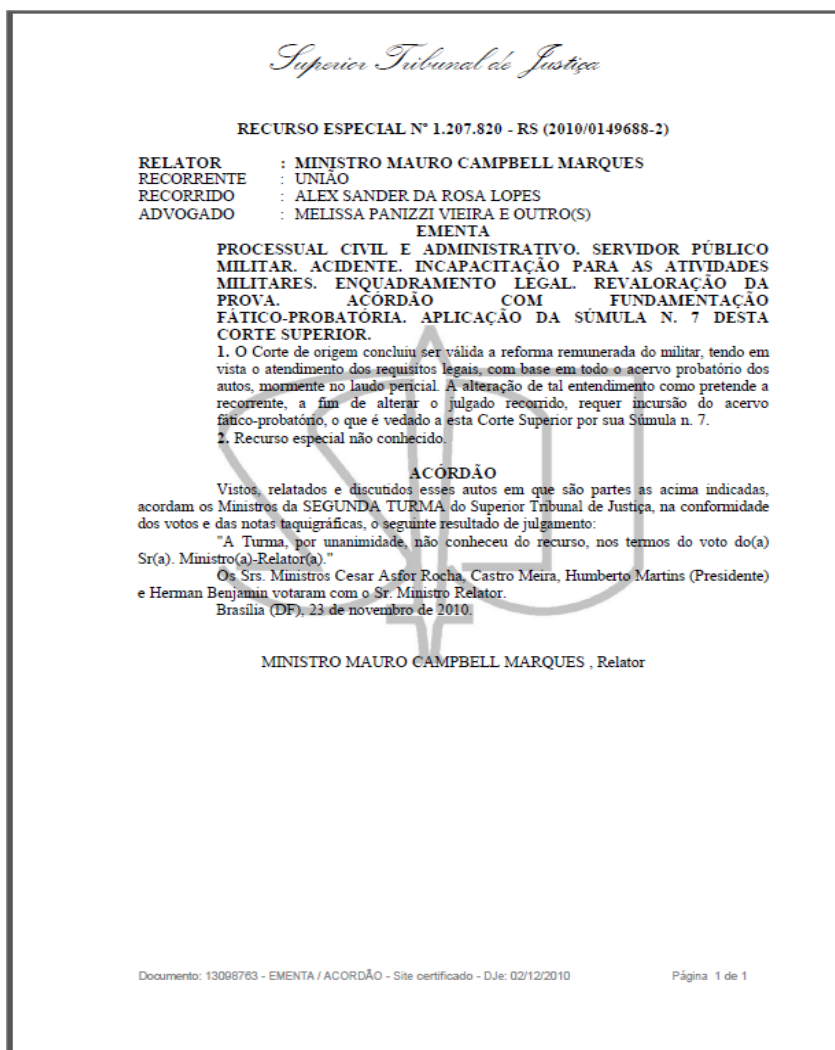
Os acórdãos distribuídos são acessados pelos analistas da STRAC por intermédio do aplicativo *Inclusão de Acórdãos em Lote*.

4. INCLUSÃO DOS ACÓRDÃOS NA BASE DE DADOS

4.1. A folha de rosto dos acórdãos

A partir da inclusão do acórdão no Índice de Publicações, é gerada uma folha de rosto, que traz as informações necessárias para a realização do trabalho na SESUP: a classe, o número do processo, o nome do Ministro Relator, o Órgão Julgador, a data da decisão e a ementa.

Exemplo da folha de rosto do REsp 1.207.820/RS:



Os analistas fazem a pesquisa com base na folha de rosto e selecionam os acórdãos como *Principais* ou *Similares/Sucessivos*. Quando o documento é selecionado como *Principal*, ele é submetido ao tratamento documentário que resultará no Espelho do Acórdão.

4.2.O Espelho do Acórdão

O Espelho do Acórdão é um documento no qual são dispostas as informações relacionadas às teses abordadas no acórdão. As informações são organizadas e tratadas em campos específicos, com o intuito de facilitar o acesso do usuário, criando recursos para a pesquisa. Assim, o Espelho do Acórdão fornece pontos de acesso para os usuários, indica o conteúdo do texto, seleciona os assuntos relevantes e atua como uma ferramenta da pesquisa, transmitindo dados essenciais de maneira técnica

e adequada ao resgate. Por isso, a adequada alimentação dos campos do espelho gera assertividade no resultado de busca.

É importante ressaltar que o Espelho do Acórdão não deve ser compreendido como a representação do inteiro teor, mas sim das teses que são extraídas dele. Não substitui a leitura do inteiro teor, mas indica as teses nele firmadas considerando o seu valor jurisprudencial.

4.3. Orientações quanto à leitura e interpretação dos acórdãos

O Espelho do Acórdão pode ser composto pelas seguintes informações:

- a) **Identificação:** contém a classe do processo e seu número, a unidade federativa, nome do Ministro Relator, o Órgão Julgador, a data do julgamento, a data da publicação e a fonte;
- b) **Ementa:** resumo feito pelo Ministro Relator (vencedor ou vencido) que retrata as teses decididas pelo Colegiado;
- c) **Acórdão:** resultado final do julgamento;
- d) **Notas:** forma os índices sobre determinados assuntos preestabelecidos com grande valor jurisprudencial ou para indicar a correlação com outra classe processual;
- e) **Informações Complementares à Ementa:** complementa a ementa no que tange às teses jurídicas decididas no acórdão, estabelecendo o tratamento técnico adequado ao resgate da informação;
- f) **Termos Auxiliares à Pesquisa:** sua finalidade exclusiva é auxiliar o resgate da informação relacionada às teses jurídicas apreciadas no acórdão que não estejam na Ementa ou no campo *Informações Complementares à Ementa*;
- g) **Referência Legislativa:** resgata a matéria discutida ou o seu fundamento, por meio da norma jurídica representativa da tese;

- h) **Jurisprudência Citada:** indica os precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais citados no acórdão pelos Ministros, ilustrando a fundamentação do seu entendimento;
- i) **Acórdãos Similares:** lista os documentos que têm as mesmas teses representativas que o acórdão *Principal* espelhado.

Exemplo de Espelho do Acórdão trabalho pela SJR:

| |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo |
| AgRg no REsp 1334498 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2012/0153880-4 |
| Relator(a) |
| Ministra REGINA HELENA COSTA (1157) |
| Órgão Julgador |
| T5 - QUINTA TURMA |
| Data do Julgamento |
| 17/12/2013 |
| Data da Publicação/Fonte |
| DJe 06/02/2014 |
| Ementa |
| AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESCAMINHO. HABITUALIDADE NA PRÁTICA DA CONDUTA CRIMINOSA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. I- Inaplicável o princípio da insignificância quando configurada a habitualidade na conduta criminosa. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte. II- Agravo Regimental Improvido. |
| Acórdão |
| Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUINTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. |
| Notas |
| Princípio da insignificância: não aplicado ao crime de descaminho em que o tributo elidido é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). |
| Termos Auxiliares à Pesquisa |
| PRINCÍPIO DA BAGATELA. |
| Informações Complementares à Ementa |
| Não é possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de descaminho, ainda que o valor do débito tributário não ultrapasse o teto de dez mil reais, fixado no art. 20 da Lei 10.522/2002, na hipótese em que o réu é reincidente e responde a outros procedimentos administrativos pela prática do mesmo crime. Isso porque, conforme entendimento do STF e do STJ, ante o elevado grau de reprovabilidade da conduta de agentes que, reiteradamente, praticam crimes da mesma natureza, bem como para os delinquentes habituais, não há como afastar a periculosidade da ação, a fim de reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância. |
| Referência Legislativa |
| LEG:FED LEI:010522 ANO:2002 ART:00020 LEG:FED DEL:002848 ANO:1940 ***** CP-40 CÓDIGO PENAL ART:00334 PAR:00001 LET:C |
| Jurisprudência Citada |
| (DESCAMINHO - DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR A DEZ MIL REAIS - TÍPICIDADE FORMAL) STJ - REsp 1112748-TO (RECURSO REPETITIVO) (DESCAMINHO - DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR A DEZ MIL REAIS - CONTUMÁCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA) STJ - AgRg no REsp 1318669-PR, AgRg no AREsp 331827-PR, AgRg no REsp 1347579-PR, AgRg no AREsp 332960-PR STF - HC 114548, HC 102088-RS, HC 115154, HC 113441 |
| Acórdãos Similares |
| AgRg no REsp 1302790 PR 2012/0020914-7 Decisão:06/02/2014 DJe DATA:13/02/2014 Inteiro Teor do Acórdão Consulta Processual |
| AgRg no REsp 1400944 RS 2013/0303246-5 Decisão:06/02/2014 DJe DATA:13/02/2014 Inteiro Teor do Acórdão Consulta Processual |

4.4.O documento Similar/Sucessivo

O documento selecionado como *Similar/Sucessivo* é incluído na base de dados no campo *Acórdãos Similares* do documento *Principal*, de forma abreviada, com os seguintes dados identificadores:

- a) Classe do processo (REsp, HC, RMS etc.);
- b) Número do processo;
- c) Unidade da federação de origem do processo;
- d) Ano e número de registro do processo;
- e) Data do julgamento;
- f) Fonte da publicação (DJe e Repositórios de Jurisprudência);
- g) Data da publicação.

Exemplo:

Acórdãos Similares

➤ [Clique aqui para listar todos os acórdãos similares \(5 documentos\)](#)

AgInt no AREsp 1679669 RJ 2020/0061770-7 Decisão:30/11/2020
DJe DATA:02/12/2020

[Inteiro Teor do Acórdão](#) [Consulta Processual](#)

AgInt no AREsp 1697741 MS 2020/0102568-9 Decisão:30/11/2020
DJe DATA:02/12/2020

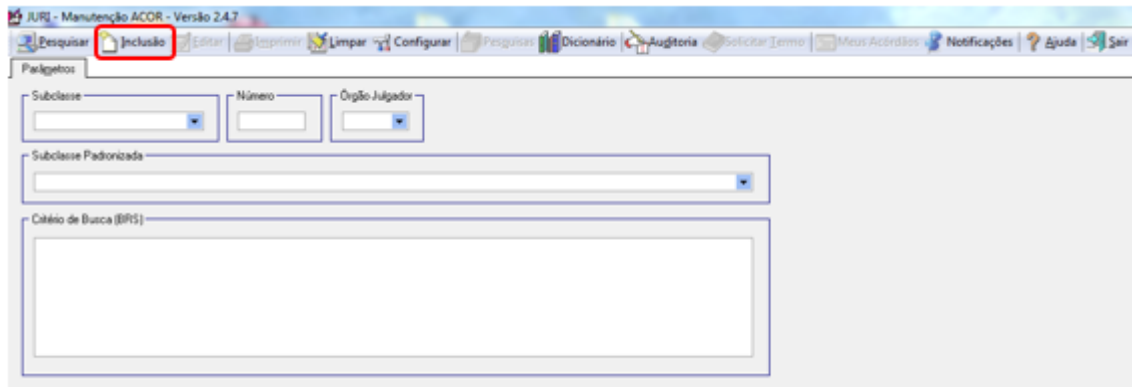
[Inteiro Teor do Acórdão](#) [Consulta Processual](#)

AgInt no AREsp 1699355 SP 2020/0106849-2 Decisão:30/11/2020
DJe DATA:02/12/2020

[Inteiro Teor do Acórdão](#) [Consulta Processual](#)

4.5. Inclusão dos *Acórdãos Principais* na base de dados

Os acórdãos identificados como documentos *Principais*, a exemplo dos Recursos Repetitivos, podem ser incluídos, caso necessário, individualmente na base de dados como *Principais*, na data de sua publicação, utilizando-se o *Manutenção Acor*, botão “*Inclusão*”, conforme tela abaixo.



Na janela que se abrirá, deve-se informar o número do acórdão e clicar em “*Enter*”. O aplicativo irá recuperar as informações dos seguintes campos do acórdão:

- Órgão Julgador,
- Data da decisão,
- Ministro Relator,
- Texto da decisão e
- Texto da ementa.

O conteúdo desses campos é conferido com o inteiro teor do acórdão. Para incluir o documento na base clicar no botão “*Gravar*”. O aplicativo fará uma verificação ortográfica da decisão e da ementa, indicando os termos em desacordo com o dicionário. Caso queira cancelar a inclusão do acórdão, basta clicar no botão “*Cancelar*”.

Inclusão de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar INCLUSÃO EM SÉRIE Inteiro Teor Auditoria Solicitar Termo Sair

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indeção Resgate Ref. Leg. Veja Notas Doutrina Links Distribuições / Notificações

Classe/Subclasse : AGAREAAARSP Número : 4639 U.F. : DF Número de Registro : 2011/0075299-0

Classe/Subclasse Padronizada : AgRg no ARE no RE no AgRg no AREsp

Descrição da Classe :
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Órgão Julgador : CORTE ESPECIAL Data de Decisão : 01/07/2014

Ministro Relator : GILSON DIPP Abrir Ministros Inativos

Ministro Revisor : Abrir Ministros Inativos

Ministro Relator para Acórdão : Abrir Ministros Inativos

Fonte : DJE DATA: 05/08/2014

5. PROCEDIMENTO DE TRIAGEM NA STRAC

5.1. Introdução

Em razão do volume de acórdãos publicados, adota-se o procedimento de triagem com o intuito de tornar viável o tratamento da informação na base de jurisprudência do STJ e de propiciar uma pesquisa jurisprudencial mais assertiva.

Esse procedimento consiste na identificação de *Acórdãos Similares*, com base em critérios objetivos, por meio da leitura da folha de rosto do acórdão e, excepcionalmente, do seu inteiro teor.

A triagem dos acórdãos na STRAC abrange duas etapas: *separação* e *pesquisa*.

5.2. Etapa Separação

O propósito da etapa *separação* no fluxo de tratamento dos acórdãos é a localização de acórdãos considerados *ICE's de Pronto*, *Principais de Pronto*, a detecção de documentos idênticos, *Similares* e sua separação.

5.2.1. Documentos selecionados como *ICE's de pronto*

Em alguns casos o acórdão será selecionado como *Informações Complementares à Ementa (ICE's)* e será encaminhado diretamente para a STRAT, antes mesmo de qualquer pesquisa, automaticamente.

Importante: Atualmente, a identificação dos documentos *ICE's de pronto* é realizada automaticamente, mas o analista sempre deve trabalhar os documentos para ele distribuídos de acordo com todas as regras descritas no manual.

Com o auxílio do botão “*Localizar Palavra*” do aplicativo *Inclusão de Acórdãos em Lote* é possível agrupar os documentos que trazem os *ICE's de Pronto*:

- Acórdãos com “voto-vista”, “voto vencido” (decisão por maioria), “voto revisor” e (ou) “voto vogal”.
- Acórdão em Incidente de Assunção de Competência (IAC), ainda que se trate apenas de proposta de admissão;
- Recursos Repetitivos;
- Embargos de Declaração em Recursos Repetitivos

5.2.2. Documentos selecionados como Principais de Pronto

Em alguns casos o acórdão será selecionado como *Principal* antes mesmo de qualquer pesquisa, automaticamente.

Importante: Atualmente, a identificação de alguns documentos *Principais de pronto* é realizada automaticamente, mas o analista sempre deve trabalhar os documentos para ele distribuídos de acordo com todas as regras descritas no manual.

Com o auxílio do botão “*Localizar Palavra*” do aplicativo *Inclusão de Acórdãos em Lote* é possível agrupar os documentos que trazem os *Principais de Pronto*:

a) Em razão da sua natureza afetar a classe originária:

- Embargos de Declaração acolhidos ou parcialmente acolhidos com efeitos modificativos;
- Embargos de Divergência providos ou parcialmente providos;
- Ação Rescisória procedente ou parcialmente procedente;
- Questão de Ordem.

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

b) Em relação ao interesse da informação:

- Acórdão que aplica a Súmula 83/STJ sem a descrição da jurisprudência pacificada no STJ, devido ao interesse da informação;

Importante: esses acórdãos NÃO são incluídos automaticamente.

- Acórdão que aplica a Súmula 568/STJ sem a descrição da jurisprudência dominante do STJ, devido ao interesse da informação;

Importante: esses acórdãos NÃO são incluídos automaticamente.

- Acórdão no qual exista proposta de afetação, seja na classe ProAfR ou não;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Acórdão com ressalva de entendimento;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- c) Em razão da existência de uma ou mais hipóteses de incidência do campo *Notas* (o campo *Notas* é destinado ao registro de informações específicas que deverão obrigatoriamente ser lançadas no espelho do documento pela *SCLAS* ou pela *STRAT*. Por isso, é imprescindível a seleção destes documentos como *Principais*). As hipóteses de incidência do campo *Notas* são:

- Casos notórios, com grande repercussão na mídia;

Importante: esses acórdãos NÃO são incluídos automaticamente.

- Embargos de Declaração acolhidos ou parcialmente acolhidos com efeitos infringentes, ação rescisória procedente ou parcialmente procedente e embargos de divergência providos ou parcialmente providos;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente

- Indenização por dano moral e(ou) dano estético e(ou) dano coletivo - quando a ementa trazer a questão do valor da indenização, mesmo sem citar o *quantum*, deve-se selecionar o documento como *Principal* para que a SCLAS verifique a existência de informações relevantes no inteiro teor a serem alimentadas no campo *Notas*;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Acórdãos em que houve uma superação (*Overruling*) ou distinção (*Distinguishing*) de uma tese;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Acórdãos que tratem da penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Quantidade de droga apreendida – Mesmo que a ementa não transcreva o *quantum*, se a quantidade de droga tiver relevância para a decisão, o documento deverá ser selecionado como *Principal* para que a SCLAS verifique a existência de informações relevantes no inteiro teor a serem alimentadas no campo *Notas*;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Acórdãos que apliquem ou não o Princípio da Insignificância.

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

Os exemplos e outros detalhes sobre o campo *Notas* estão no Anexo, ao final deste volume.

5.2.3. Critérios observados na separação dos acórdãos

Na separação dos acórdãos o analista deve observar cinco critérios objetivos:

- a) Mesma classe;
- b) Mesmo Relator;
- c) Mesmo Órgão Julgador;
- d) Mesma ementa, e
- e) Mesma decisão (resultado do julgamento).

A observância dos critérios possibilita que os documentos idênticos ou semelhantes sejam trabalhados em conjunto, facilitando a realização do procedimento de pesquisa.

O aplicativo *Inclusão de Acórdãos em Lote* permite que os documentos já sejam abertos separadamente por Órgão Julgador e Ministro Relator. Os demais critérios (mesma classe, mesma ementa e mesma decisão) devem ser observados principalmente quando da utilização dos parâmetros de pesquisa.

Os critérios “mesmo Órgão Julgador” e “mesmo Relator” são rígidos. Admite-se flexibilização dos critérios “mesma classe”, “mesma ementa” e “mesma decisão” nas seguintes hipóteses:

- a) Critério “mesma classe”, admitindo-se o encaixe entre:
 - Embargos de Declaração rejeitados e outros Embargos de Declaração rejeitados, ainda que possuam classes originárias diversas (Ex.: EDREsp e EDAGA), desde que observados os outros critérios;
 - Agravo e outro Agravo, ainda que possuam classes originárias diversas (Ex.: AGA e AGREsp), desde que observados os outros critérios;
 - HC's e RHC's, PEHC's (Pedidos de Extensão em *Habeas Corpus*) ou PERHC's (sendo admitido excepcionar o critério “mesma decisão” em hipóteses específicas descritas no Anexo B), desde que observados os outros critérios;

- MS e RMS (NÃO sendo admitido excepcionar o critério “mesma decisão”), desde que observados os outros critérios.

b) Critério “mesma ementa”, admitindo-se o encaixe entre:

- Um acórdão que traga a tese discutida na ementa e outro acórdão no qual a mesma tese conste apenas do campo “*Informações Complementares à Ementa*”.
- Um acórdão que traga a legislação na ementa e outro acórdão no qual a mesma legislação conste apenas do campo “*Referências Legislativas*”.

✓ O critério “mesma ementa” admite nuances quanto à redação do texto, ou seja, é possível encaixe entre acórdãos com redações diferentes, desde que a diferença não prejudique o entendimento nem o regate da informação.

✓ Deve ser observada a relação “contém/está contido” entre as ementas, isto é, considera-se como *Similares/Sucessivos* um acórdão que retrate parte das teses do acórdão *Principal*, desde que o acórdão *Similares/Sucessivos* não discuta também outras teses.

Exemplo:

AGARESP 621.867/SP (*Principal*)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SUCESSÃO EMPRESARIAL. PESSOAS JURÍDICAS. REDIRECIONAMENTO. OBJETOS SOCIAIS SEMELHANTES. SÚMULA. 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Para que se configure o prequestionamento, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal.

2. O Tribunal local decidiu, com base na análise dos elementos de convicção acostados aos autos, que somente prova pericial pode elucidar devidamente as questões postas em litígio, motivo pelo qual não há como conhecer do recurso, pois entender de modo diverso forçosamente ensejaria em rediscussão de matéria fático-probatória. Incidência do óbice contido na Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido.

AGARESP 675.257/RS (Sucessivo)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.
RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Para que se configure o prequestionamento, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal.

2. Agravo regimental não provido.

- No caso de Embargos de Declaração rejeitados, o critério mesma ementa é flexibilizado para possibilitar o encaixe apenas por uma das teses processuais, quando as outras teses processuais do acórdão tiverem representatividade na base.

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| É importante ressaltar que o critério “mesma ementa” passou a admitir flexibilizações com as automatizações por similaridade e ao aplicar as desconsiderações. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c) Critério “mesma decisão”, admitindo-se o encaixe entre:

- Recursos Especiais, quando os mesmos forem decididos por unanimidade;
- Agravos, quando os mesmos forem decididos por unanimidade;

- Embargos de Declaração rejeitados e Embargos de Declaração não conhecidos, desde que apresentem a mesma tese.

5.2.4. Medidas observadas na Etapa Separação

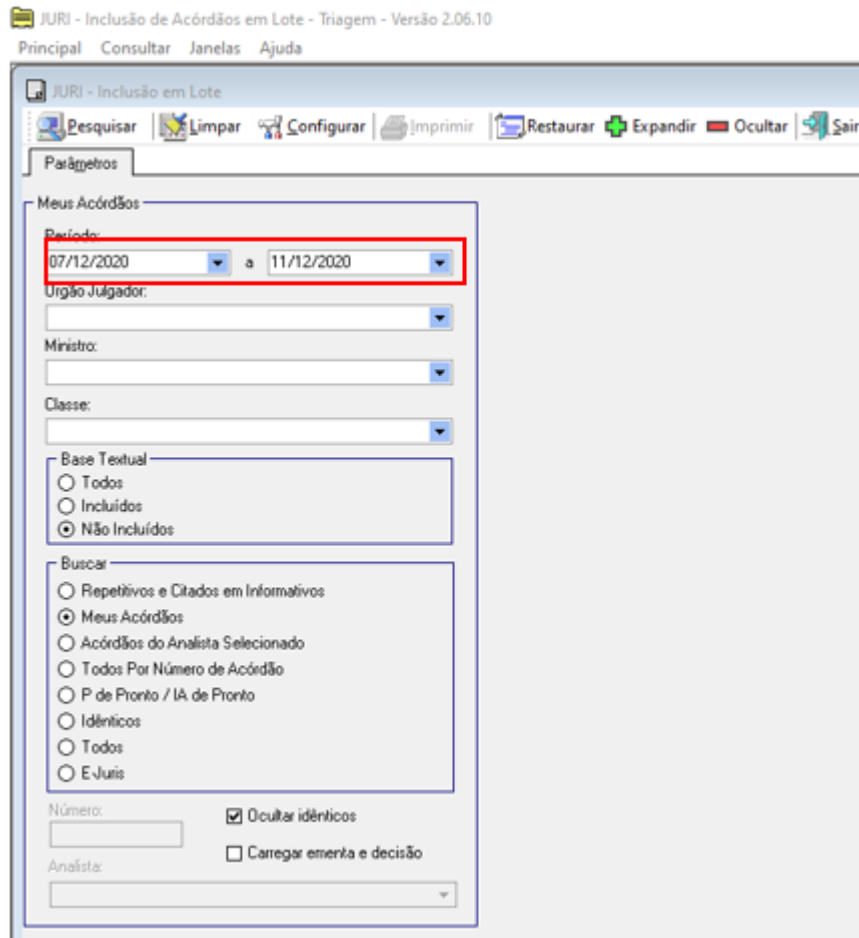
No Portal Justiça localiza-se o aplicativo *Inclusão de Acórdãos em Lote*, utilizado na separação, pesquisa e inclusão dos acórdãos.

O aplicativo é subdividido em três módulos: *Triagem*, *Pesquisa* e *Sincronização*. Não é necessário abrir cada módulo separadamente. Basta abrir o *Triagem*, que os demais serão abertos automaticamente, em momentos específicos.

Ao abrir o *Inclusão de Acórdãos em Lote – Triagem*, deve-se:

- clicar em “*Principal*”,
- clicar em “*Inclusão de Acórdãos em Lote*”.
- inserir o período da publicação, restringindo os documentos a serem trabalhados, e
- clicar em “*Pesquisar*”.

Os itens “*Não Incluídos*” e “*Meus Acórdãos*” já aparecerão selecionados, pois são necessários para acessar apenas os documentos que competem a cada servidor.



Ainda após clicar em “*Pesquisar*”, o analista visualizará a listagem dos acórdãos. Caso existam documentos idênticos, eles não aparecerão em destaque, pois a opção “*Ocultar Idênticos*” vem selecionada por *default*.

Manual de Procedimentos

JURI - Inclusão de Acórdãos em Lote - Triagem - Versão 2.06.16
Principal Consultar Janelas Ajuda

JURI - Inclusão em Lote

Desquisar Limpar Configurar Imprimir Restaurar Expandir Ocultar Sair

Gravar Sucessivos Gravar Principais Localizar Palavra Desmarcar Fechar Janelas Selecionar Tudo Limpar Seleção Atualizar

Parâmetros Resultado Agrupamentos

Arraste o cabeçalho da coluna para agrupar por ela.

| Principal | Classe | Número | Julgamento | Publicação | D.J. | Relator | Rel. Acd. | Observações | Julg. Bloco/Lista | Tem Similares | Resp. Triagem | Distribuição |
|-------------------------------------|------------|---------|------------|------------|------|--------------------------------------------------|-----------|-------------|-------------------|-------------------------|---------------|--------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1820144 | 16/08/2021 | 20/08/2021 | T1 | GURGEL DE FARIA | | | | É similar a 10 acórdãos | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1824660 | 16/08/2021 | 20/08/2021 | T1 | GURGEL DE FARIA | | | | É similar a 8 acórdãos | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1828448 | 16/08/2021 | 20/08/2021 | T1 | GURGEL DE FARIA | | | | É similar a 7 acórdãos | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AIRESP | 1820774 | 16/08/2021 | 20/08/2021 | T1 | GURGEL DE FARIA | | | | | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AIRESP | 1847329 | 16/08/2021 | 20/08/2021 | T1 | GURGEL DE FARIA | | | | É similar a 9 acórdãos | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AIRESP | 1909838 | 16/08/2021 | 20/08/2021 | T1 | GURGEL DE FARIA | | | | É similar a 9 acórdãos | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AIRESP | 1929082 | 16/08/2021 | 20/08/2021 | T1 | GURGEL DE FARIA | | | | É similar a 5 acórdãos | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AIRESP | 1871822 | 16/08/2021 | 19/08/2021 | T1 | MANDEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5) | | | | | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | EAINTARESP | 1826611 | 16/08/2021 | 18/08/2021 | T1 | SÉRGIO KUKINA | | | | | | 19/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1822006 | 16/08/2021 | 19/08/2021 | T3 | MARCO AURÉLIO BELLIZZE | | | | | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1823730 | 16/08/2021 | 19/08/2021 | T3 | MARCO AURÉLIO BELLIZZE | | | | | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1828695 | 16/08/2021 | 19/08/2021 | T3 | MARCO AURÉLIO BELLIZZE | | | | | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1829572 | 16/08/2021 | 19/08/2021 | T3 | MARCO AURÉLIO BELLIZZE | | | | | | 23/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1827916 | 16/08/2021 | 18/08/2021 | T3 | MOURA RIBEIRO | | | | | | 19/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AIEDARESP | 1842182 | 16/08/2021 | 18/08/2021 | T3 | MOURA RIBEIRO | | | | | | 19/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1824764 | 16/08/2021 | 18/08/2021 | T3 | MOURA RIBEIRO | | | | | | 19/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1827478 | 16/08/2021 | 18/08/2021 | T3 | MOURA RIBEIRO | | | | | | 19/08/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | AINTARESP | 1827898 | 16/08/2021 | 18/08/2021 | T3 | MOURA RIBEIRO | | | | | | 19/08/2021 |

Os acórdãos destacados pelo sistema como “*Possui Idênticos*” são os documentos do mesmo período de publicação que possuem a ementa exatamente igual.

Desse modo, basta pesquisar o documento descrito como “*Possui Idênticos*”, que os demais, marcados como “*Sucessivo*”, receberão o seguinte tratamento:

- Caso o documento “*Possui Idênticos*” seja considerado *Similar/Sucessivo*, os demais receberão o mesmo tratamento deste;

- Caso o documento “*Possui idênticos*” seja considerado *Principal*, os demais documentos serão considerados *Similares/Sucessivos* dele;

- Caso o documento “*Possui Idênticos*” seja considerado *ICE de Pronto* ou *Principal de Pronto* (por exemplo, Embargos de Declaração acolhidos, Embargos de Divergência providos, hipóteses de incidência do campo *Notas* etc.), **todos os documentos listados como *Similares/Sucessivos* dele deverão ser considerados *Principais*** e “definidos como *Principais*” individualmente.

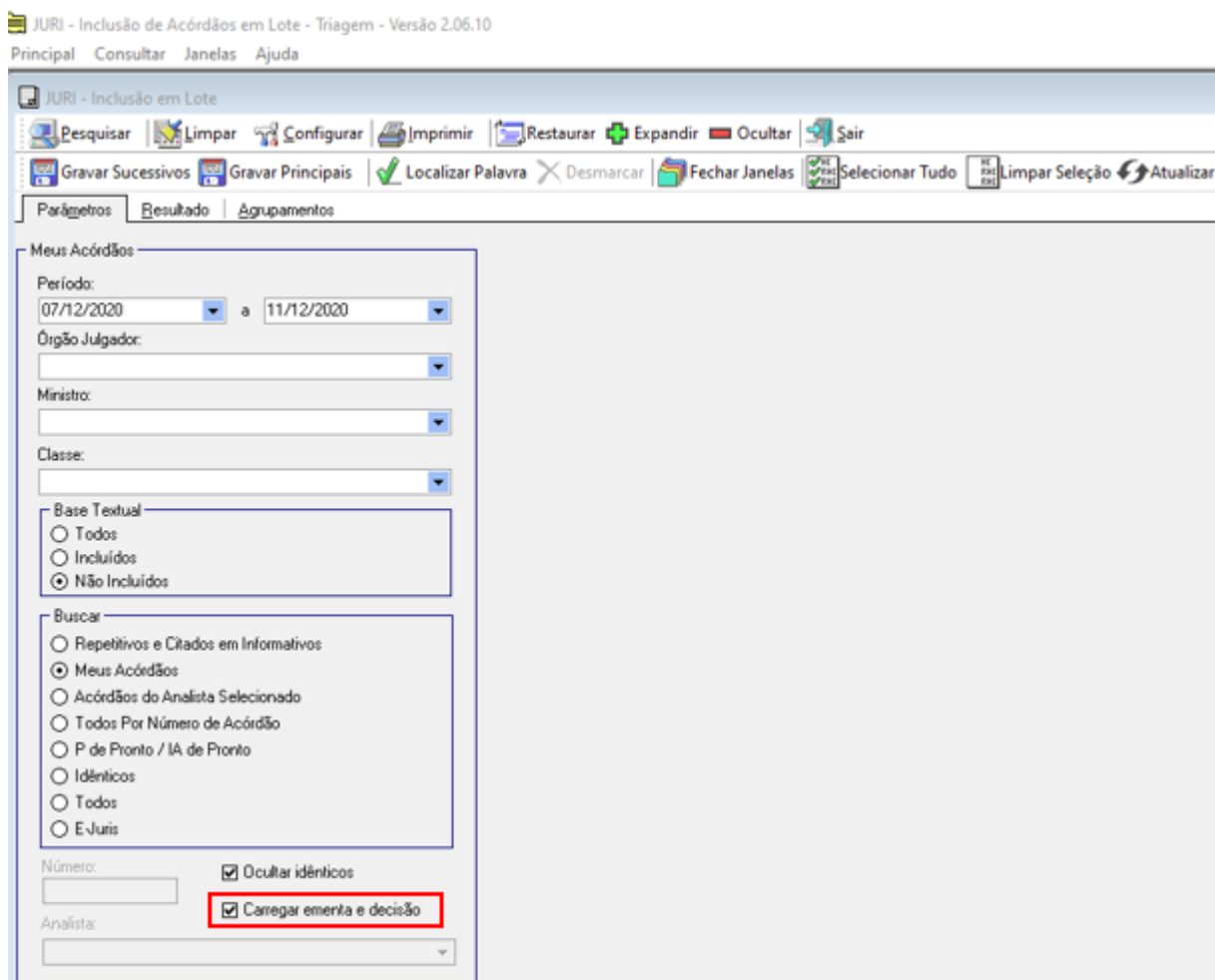
Importante: quando localizados dois ou mais acórdãos com ementas iguais que devam ser principais de pronto (apontados como idênticos pelo sistema ou identificados pelo analista na triagem), cada documento deverá ser definido como principal e a chefia da STRAC comunicada, para que informe a SCLAS.

Para definir um documento como *Principal*, o analista deverá apertar o botão direito do mouse sobre o documento. Após abertura da janela, clicar em “*Definir como Principal*”.

Os documentos que não vêm destacados pelo sistema devem ser trabalhados individualmente pelo analista, que poderá utilizar alguns recursos disponibilizados pelo aplicativo nesta etapa de separação.

O primeiro deles é o botão “*Localizar Palavra*”, que auxiliará no agrupamento dos documentos que citem determinado termo na folha de rosto. Importante ressaltar que para utilizar essa ferramenta, é preciso clicar em “*Carregar Ementa e Decisão*”:

Manual de Procedimentos



No exemplo abaixo a palavra digitada foi “*maioria*”. A marcação amarela indica que tais documentos trazem essa palavra na ementa.

| Principal | Classe | Número | Julgamento | Publicação | O.J. | Relator | Rel. Acd. | Ementa |
|-----------|-------------|---------|------------|------------|------|-------------|-----------|--------------------------------------------------------------------|
| X | AAPARESP | 1412657 | 01/07/2014 | 05/08/2014 | CE | GILSON DIPP | | AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE |
| X | AAREDAARESI | 179090 | 01/07/2014 | 05/08/2014 | CE | GILSON DIPP | | AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE |

Seção de Sucessivos e Principais

Antes de utilizar o “*Localizar Palavra*” novamente, é importante clicar no botão “*Desmarcar*”, para que não se acumulem os novos documentos com os da busca anterior.

Após a delimitação dos acórdãos que podem ser selecionados como *Principais*, o analista deverá abrir cada um dos documentos, clicando com o botão direito do mouse em “*Mostrar Inteiro Teor*”.

Então, o analista deverá ler cada uma das ementas e, caso confirme que o documento lido deve ser *Principal*, deverá apertar o botão “*Definir como Principal*”, localizado na tela da folha de rosto.

Ao definir um acórdão como *Principal*, o documento é fechado automaticamente.

Ao final a lista com as marcações feitas poderá ser novamente visualizada após ter trabalhado todos os documentos selecionados.

JURI - Inclusão de Acórdãos em Lote - Triagem - Versão 2.06.10
Principal Consultar Janelas Ajuda

JURI - Inclusão em Lote

Pesquisar Limpar Configurar Imprimir Restaurar Expandir Ocultar Sair

Gravar Sucessivos Gravar Principais Localizar Palavra Desmarcar Fechar Janelas Selecionar Tudo Limpar Seleção Atualizar

Parâmetros Resultado Agrupamentos

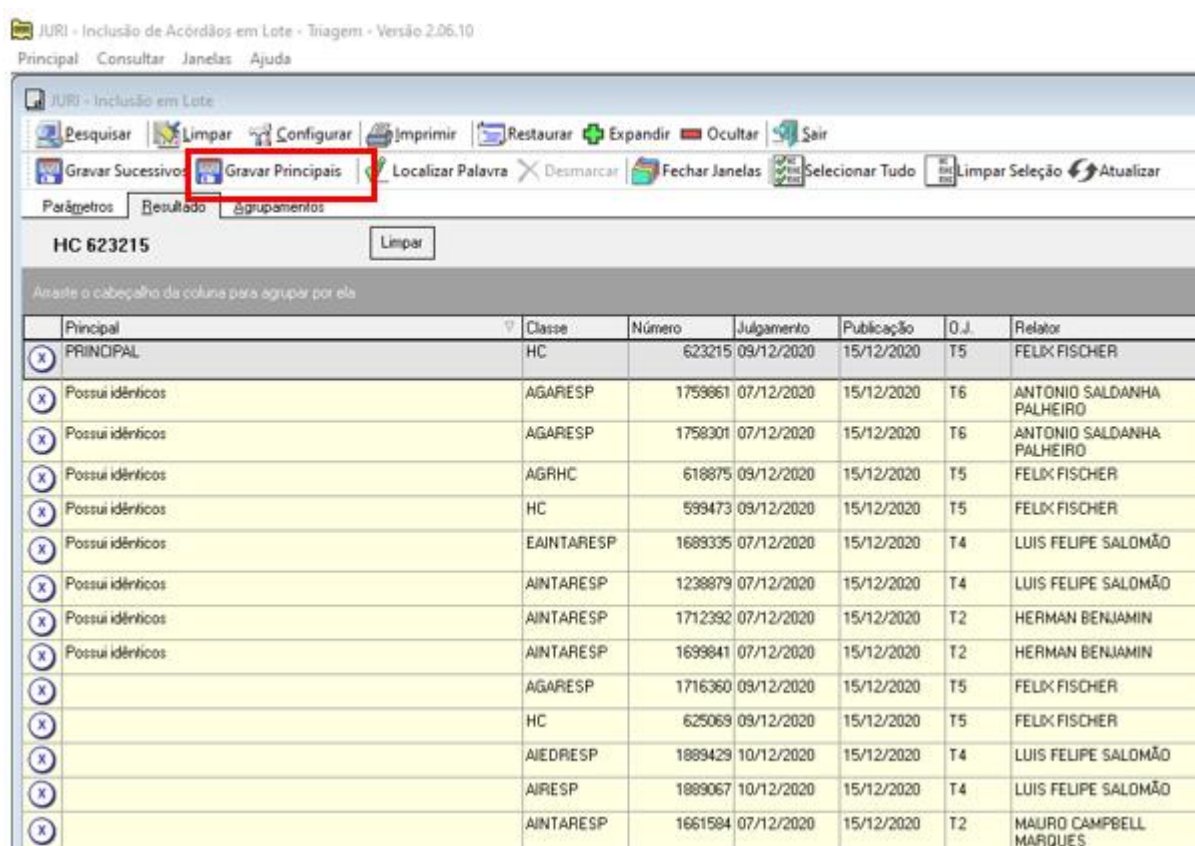
HC 623215

Arraste o cabeçalho da coluna para agrupar por ele

| <input type="checkbox"/> | Principal | Classe | Número | Julgamento | Publicação | O.J. | Relator | Re |
|-------------------------------------|------------------|-------------|---------|------------|------------|------|---------------------------|----|
| <input checked="" type="checkbox"/> | PRINCIPAL | HC | 623215 | 09/12/2020 | 15/12/2020 | T5 | FELIX FISCHER | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Possui idênticos | AGARESP | 1759861 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T6 | ANTONIO SALDANHA PALHEIRO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Possui idênticos | AGARESP | 1758301 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T6 | ANTONIO SALDANHA PALHEIRO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Possui idênticos | AGRHC | 618875 | 09/12/2020 | 15/12/2020 | T5 | FELIX FISCHER | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Possui idênticos | HC | 599473 | 09/12/2020 | 15/12/2020 | T5 | FELIX FISCHER | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Possui idênticos | EAIANTARESP | 1689335 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T4 | LUIS FELIPE SALOMÃO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Possui idênticos | AINTARESP | 1238879 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T4 | LUIS FELIPE SALOMÃO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Possui idênticos | AINTARESP | 1712392 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T2 | HERMAN BENJAMIN | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Possui idênticos | AINTARESP | 1699841 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T2 | HERMAN BENJAMIN | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | | AGARESP | 1716360 | 09/12/2020 | 15/12/2020 | T5 | FELIX FISCHER | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | | HC | 625069 | 09/12/2020 | 15/12/2020 | T5 | FELIX FISCHER | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | | AIEDRESP | 1889429 | 10/12/2020 | 15/12/2020 | T4 | LUIS FELIPE SALOMÃO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | | AIRESP | 1889067 | 10/12/2020 | 15/12/2020 | T4 | LUIS FELIPE SALOMÃO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | | AINTARESP | 1661584 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T2 | MALIRO CAMPBELL MARQUES | |

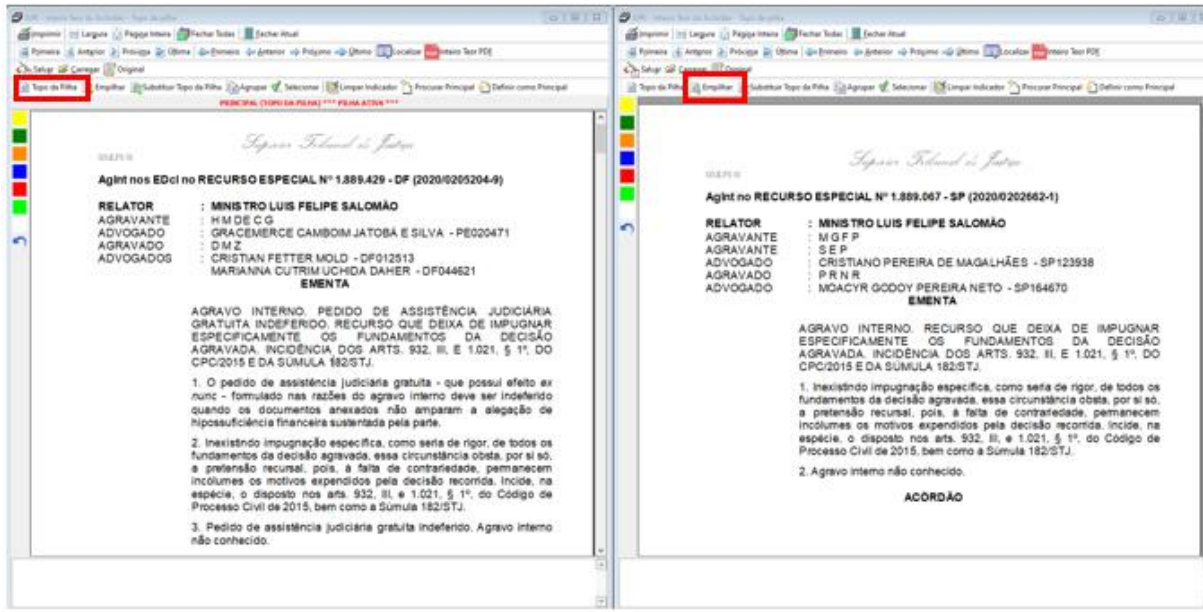
Manual de Procedimentos

Para finalizar o trabalho, é preciso incluir os acórdãos na base de dados. Selecionar os documentos trabalhados e clicar em “Gravar Principais”.



Existe também a possibilidade de separar e empilhar os documentos manualmente.

Após selecionar um bloco de documentos e ler suas ementas, caso se percebam documentos iguais, o analista escolherá um dos documentos e clicará em “Topo da Pilha”. Este documento passará automaticamente para a parte esquerda da tela. A partir deste momento, ao observar que outro documento é idêntico ao “Topo da Pilha”, o analista deverá clicar em “Empilhar”. Automaticamente o documento será empilhado, aparecendo o próximo documento a ser trabalhado na tela do lado direito, conforme a figura a seguir:



Ao finalizar o procedimento, com as telas já fechadas, o analista visualizará as ações anteriormente feitas na lista de documentos, como ilustrado abaixo:

JURI - Inclusão de Acórdãos em Lote - Triagem - Versão 2.06.10
Principal Consultar Janelas Ajuda

JURI - Inclusão em Lote

Parâmetros Resultado Agrupamentos

HC 623215

Arraste o cabeçalho da coluna para agrupar por ela

| Principal | Classe | Número | Julgamento | Publicação | O.J. | Relator |
|-------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------|------------|------|---------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Sucessivo de AIEDRESP 1889429 | AIDRESP | 1889067 | 10/12/2020 | 15/12/2020 | T4 | LUIS FELIPE SALOMÃO |
| <input checked="" type="checkbox"/> PRINCIPAL (TOPO DA PILHA) | AIDRESP | 1889429 | 10/12/2020 | 15/12/2020 | T4 | LUIS FELIPE SALOMÃO |
| <input checked="" type="checkbox"/> Possui idênticos | AGARESP | 1759661 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T6 | ANTONIO SALDANHA PALHEIRO |
| <input checked="" type="checkbox"/> Possui idênticos | AGARESP | 1758301 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T6 | ANTONIO SALDANHA PALHEIRO |
| <input checked="" type="checkbox"/> Possui idênticos | AGRHC | 618875 | 09/12/2020 | 15/12/2020 | T5 | FELIX FISCHER |
| <input checked="" type="checkbox"/> Possui idênticos | HC | 599473 | 09/12/2020 | 15/12/2020 | T5 | FELIX FISCHER |

A próxima fase é uma facilidade do sistema, quando o acórdão “é similar a acórdão”:

Manual de Procedimentos

| Principal | Classe | Número | Julgamento | Publicação | D.J. | Relator | Rel. Acó | Observações | Julg. Bloco/Lote | Tem Similares |
|------------------|-----------|---------|------------|------------|------|------------------------|----------|-------------|------------------|-----------------------|
| Possui idênticos | AINTARESP | 1712392 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T2 | HERMAN BENJAMIN | | | | Possui 2 idênticos |
| Possui idênticos | AINTARESP | 1699841 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T2 | HERMAN BENJAMIN | | | | Possui 3 idênticos |
| Possui idênticos | AINTARESP | 1661584 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T2 | MAURO CAMPBELL MARQUES | | | | É similar a 1 acórdão |

O analista pode clicar com o botão direito do mouse em “Mostrar a lista de idênticos e Similares” e verificar se há acórdãos com similaridade aproximada do acórdão analisado:

AgInt no AREsp 1661584 DJe 15/12/2020

Acórdãos Mais Antigos

- AgInt no AREsp 1661584 DJe 15/12/2020
 - AgInt nos EDC no AREsp 1706310 DJe 11/12/2020 é 89% similar (LORENA SANTOS SILVA)

Confirmar Similaridade * PRINCIPAL SUGERIDO PELO SISTEMA Fechar

Além disso, quando o acórdão “Possui similar”:

| Principal | Classe | Número | Julgamento | Publicação | D.J. | Relator | Rel. Acó | Observações | Julg. Bloco/Lote | Tem Similares |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|---------|------------|------------|------|------------------------|----------|-------------|------------------|-----------------------|
| Possui idênticos | AINTARESP | 1712392 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T2 | HERMAN BENJAMIN | | | | Possui 2 idênticos |
| Possui idênticos | AINTARESP | 1699841 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T2 | HERMAN BENJAMIN | | | | Possui 3 idênticos |
| Possui idênticos | AINTARESP | 1661584 | 07/12/2020 | 15/12/2020 | T2 | MAURO CAMPBELL MARQUES | | | | É similar a 1 acórdão |
| SUCESSIVO DE AIEDRESP 1889429 DJ 15/12/2020 (NÃO INCLUIDO) AIFESP | | 1889067 | 10/12/2020 | 15/12/2020 | T4 | LUIS FELIPE SALOMÃO | | | | Possui 1 similar |

O analista pode clicar com o botão direito do mouse em “Mostrar o inteiro teor do indicado a Principal” e verificar se a indicação está correta:

A separação estará finalizada quando todos os documentos forem lidos e empilhados, se for o caso. O analista passará, então, para a próxima etapa da triagem: a pesquisa.

5.3. Etapa Pesquisa

Na etapa *Pesquisa*, é realizada a pesquisa jurisprudencial dos acórdãos na base de dados. Esta etapa é direcionada para que seja encontrado um acórdão *Principal* na base de jurisprudência no qual possa ser encaixado como *Similar/Sucessivo* o documento que está sendo analisado.

O acórdão *Principal* deve atender aos critérios preestabelecidos:

- mesma classe,
- mesmo Relator,
- mesmo Órgão Julgador,
- mesma ementa e
- mesma decisão.

Os critérios *mesma ementa* e *mesma decisão* não são rígidos.

Caso não seja localizado na base um acórdão que atenda aos critérios mencionados, o documento analisado deverá ser incluído como *Principal*.

Os documentos a serem pesquisados podem ser:

- ✓ “Possui Idênticos”: vem marcado pelo próprio aplicativo,
- ✓ “É similar a acórdãos”: vem marcado pelo próprio aplicativo,
- ✓ “Topo da Pilha”: vem de um grupo de documentos previamente analisados na etapa *Separação* ou podem ser únicos.

Na etapa *Pesquisa*, o período considerado para a atualização das teses terá como referência a **data de julgamento** do documento que se está analisando e a data de julgamento dos acórdãos pesquisados.

Assim, a data de julgamento do acórdão também é um critério considerado em todas as etapas do fluxo de tratamento dos acórdãos como parâmetro de organização e atualização da base de dados.

O período admitido para encaixe do documento como *Similar/Sucessivo* é de **três anos** a contar da data de julgamento do acórdão analisado. O período já é considerado automaticamente pelo aplicativo de pesquisa quando do início da busca.

O encaixe deve ser realizado preferencialmente em acórdãos já analisados pela SCLAS ou pela STRAT. Nesse caso, o analista deve verificar qual o **documento mais recente** já tratado, que será considerado o melhor documento para o encaixe (“melhor encaixe”).

5.3.1. A pesquisa dos espelhos

No mesmo aplicativo utilizado para fazer a separação dos documentos (*Inclusão de Acórdãos em Lote - Triagem*), o analista encontra algumas funcionalidades ao clicar com o botão direito do mouse sobre qualquer documento:

JURI - Inclusão de Acórdãos em Lote - Triagem - Versão 2.06.10

Principal Consultar Janelas Ajuda

JURI - Inclusão em Lote

Desquisar Limpar Configurar Imprimir Restaurar Expandir Ocultar Salvar

Gravar Sucessivos Gravar Principais Localizar Palavra Desmarcar Fechar Janelas Selecionar Tudo Limpar Seleção Atualizar

Filtros Resultado Agrupamentos

Apresenta o cabeçalho da coluna para agrupar por ela

| Principal | Classe | Número | Julgamento | Publicação | O.J. | Relator | Rel. Acó. | Observações | Julg. Bloco/Lote |
|-----------------------------------------------------------|------------|---------|------------|------------|------|-------------|-----------|-------------|------------------|
| Postua idênticos | AREARESP | 637450 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE MUSSI | | | |
| Postua idênticos | AREARESP | 435041 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE MUSSI | | | |
| Postua idênticos | AREERHC | 83576 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE MUSSI | | | |
| Postua idênticos | AREAPMS | 61889 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE MUSSI | | | |
| Postua idênticos | AREDAFMS | 61331 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE MUSSI | | | |
| Postua idênticos | AREAPMS | 60063 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE MUSSI | | | |
| Postua idênticos | AREAPICL | 38799 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE MUSSI | | | |
| Postua idênticos | AREEAERCL | 39301 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE MUSSI | | | |
| Postua idênticos | AREEAETARI | 32620 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE MUSSI | | | |
| SUCCESSIVO DE AREARESP 1634849 DJ 15/11/2020 (PRINCIPAL) | AREARESP | 1522726 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE MUSSI | | | |
| SUCCESSIVO DE AREEDRESP 1610728 DJ 15/11/2020 (PRINCIPAL) | AREEAPMS | 45290 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| SUCCESSIVO DE AREEDRESP 1610728 DJ 15/11/2020 (PRINCIPAL) | AREEEARESP | 1734875 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| SUCCESSIVO DE AREDAFMS 60963 DJ 15/11/2020 (PRINCIPAL) | AREAPMS | 62537 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| SUCCESSIVO DE AREDAFMS 60963 DJ 15/11/2020 (PRINCIPAL) | AREEAERMS | 60739 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| | AGINTREEAM | 1941803 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| | AREAAARESP | 1428692 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| | AREAAARESP | 1588541 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| | AREAAARESP | 1623233 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| | AREAAARESP | 1646626 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| | AREAAARESP | 324641 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| | AREEAARESP | 1285434 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| | AREEAARESP | 1493923 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |
| | AREEAARESP | 1515864 | 01/12/2020 | 07/12/2020 | CE | JORGE ML | | | |

Mostrar Inteiro Teor

Mostrar Espelho

Limpar indicador

Definir como TOPO DA PILHA

Substituir TOPO DA PILHA

Definir na triagem como PRINCIPAL

Definir na triagem como SUCESSIVO

Localizar o Acórdão Principal na Grid

Procurar no BRS o acórdão PRINCIPAL

Observações

Limpar Observações

Agrupar

Histórico de auditoria

Transformar Definitivamente em PRINCIPAL

Mostrar Inteiro Teor do indicado a principal

Mostrar Inteiro Teor dos Idênticos e Similares

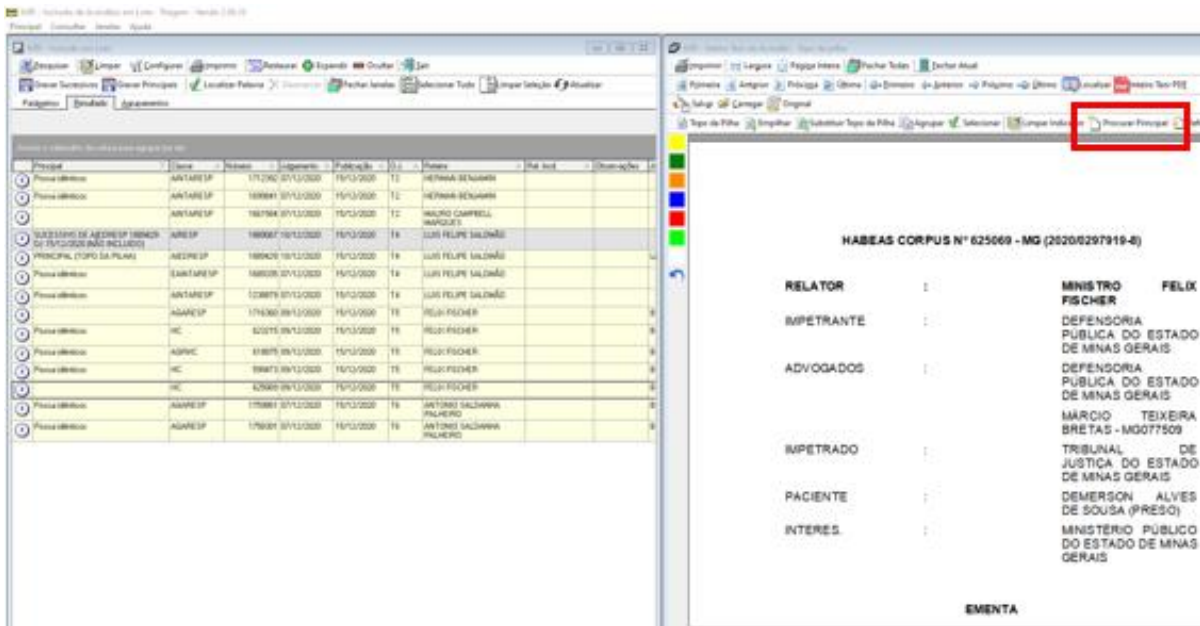
Mostrar lista de Idênticos e Similares

Cada uma das opções apresentadas tem a seguinte função:

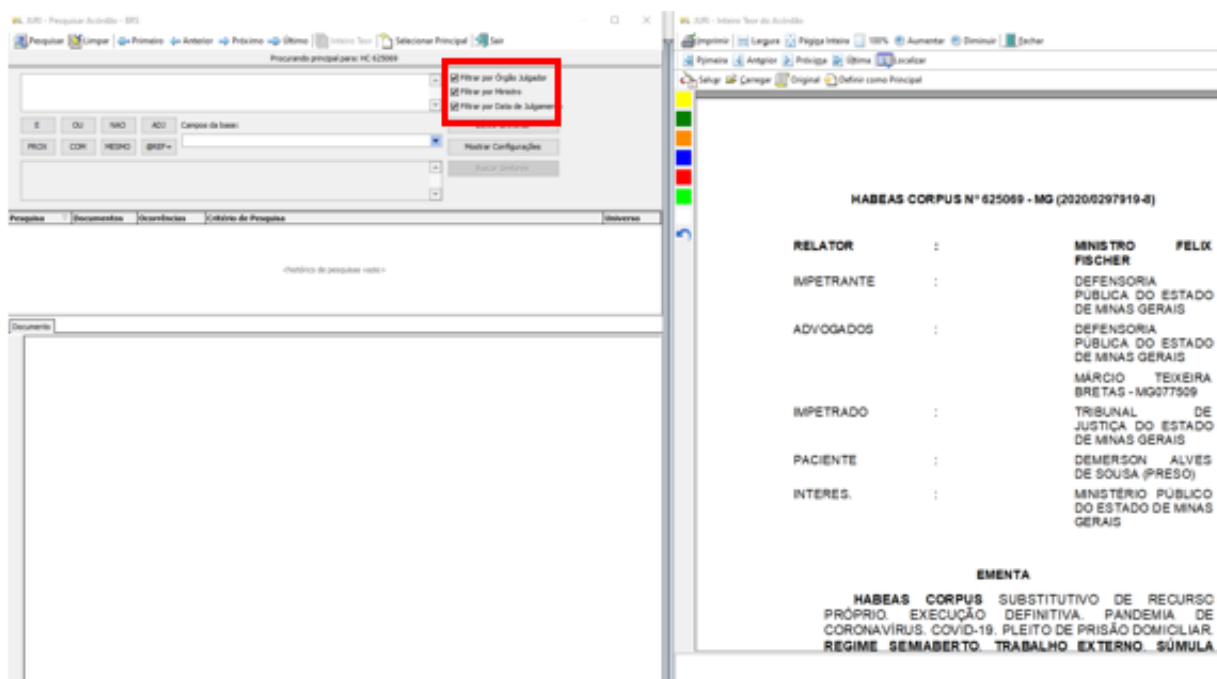
- **Mostrar Inteiro Teor:** apresenta o inteiro teor do acórdão;
- **Mostrar Espelho:** apresenta o Espelho do Acórdão;
- **Limpar Indicador:** remove a classificação de *Principal* ou *Similar/Sucessivo* do documento. Essa função só pode ser utilizada enquanto o acórdão não for gravado;
- **Definir como TOPO DA PILHA:** o acórdão é definido como topo da pilha, ou seja, como primeiro de uma pilha de possíveis documentos *Similares/Sucessivos*;
- **Substituir TOPO DA PILHA:** substitui o acórdão definido como *Topo da Pilha*;
- **Definir na triagem como PRINCIPAL:** seleciona o acórdão como *Principal*;
- **Definir na triagem como SUCESSIVO:** seleciona o acórdão como *Similar/Sucessivo*;

- **Localizar o Acórdão Principal na Grid:** localiza o documento “*Principal – Topo da Pilha*”, na grade de listagem geral;
- **Procurar no BRS o acórdão PRINCIPAL:** abre uma tela de pesquisa para fazer a busca de um acórdão *Principal* na base de dados;
- **Observações:** abre uma janela diretamente para o campo *Observações*;
- **Limpar Observações:** remove as informações descritas no campo *Observações*;
- **Agrupar:** os documentos previamente selecionados são agrupados e é eleito um *topo da pilha*.
- **Histórico de auditoria:** expõe as ações realizadas no acórdão pelos analistas.
- **Transformar definitivamente em *Principal*:** converte o acórdão em *Principal* definitivamente.
- **Mostrar inteiro teor do indicado a *Principal*:** quando o acórdão tem um principal indicado pelo sistema, é possível visualizar o inteiro teor desse acórdão e comparar com o acórdão em análise.
- **Mostrar inteiro teor dos idênticos e *Similares*:** abre o inteiro teor de todos os documentos *Similares* e idênticos para comparar com o documento em análise.
- **Mostrar lista de idênticos e *Similares*:** visualização da lista de acórdãos idênticos ou com similaridade mais próxima do acórdão analisado.

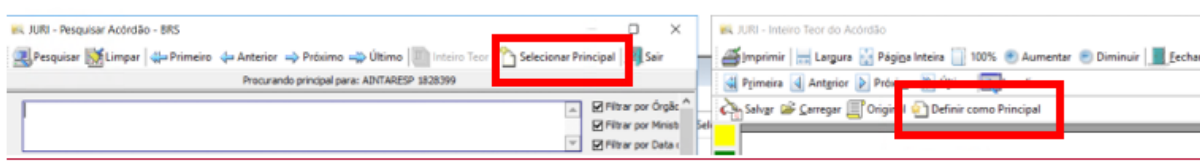
Para realizar a pesquisa de determinado documento, o analista deve clicar sobre o acórdão com o botão direito do mouse e selecionar a opção “*Mostrar Inteiro Teor*”. Nesse momento, o aplicativo abrirá a folha de rosto do acórdão selecionado, que é a página inicial do inteiro teor do acórdão. Nos botões acima da folha de rosto, o analista deve utilizar a opção “*Procurar Principal*”:



Ao clicar em “Procurar Principal” abre-se automaticamente o módulo *Inclusão de Acórdãos em Lote – Pesquisa*, e do lado esquerdo da tela aparece o aplicativo de pesquisa. Desse modo, estarão abertas duas janelas, uma com a ementa que será incluída e outra com o aplicativo de busca, que já filtra **automaticamente** a pesquisa pelo **mesmo Relator** e **mesmo Órgão Julgador** do documento aberto, bem como pela **data de julgamento**.



No campo específico o analista delimitará a classe, a tese e a decisão, utilizando os parâmetros de pesquisa de jurisprudência. Encontrando um documento com os mesmos critérios na base de dados, clicar no botão “*Selecionar Principal*” constante da tela de pesquisa. Nesse caso, o documento pesquisado será *Similar/Sucessivo* do *Principal* localizado na base. Não existindo um documento na base com os mesmos critérios, clicar no botão “*Definir como Principal*” constante na tela da folha de rosto.



Ao clicar nos referidos botões, as duas telas são fechadas automaticamente e o analista volta a visualizar a listagem dos acórdãos, agora com a indicação feita.

Caso o analista verifique a necessidade de mudar a marcação feita (*Similar/Sucessivo* ou *Principal*), deve clicar com o botão direito do mouse sobre o acórdão e utilizar a opção “*Limpar Indicador*”.

Para concluir o trabalho, após selecionar os documentos a serem incluídos, clicar nos botões “*Gravar Sucessivos*” ou “*Gravar Principais*”, conforme o caso.

Os acórdãos já incluídos são diferenciados dos ainda não trabalhados por uma marcação azul mais claro para *Sucessivos* e mais escuro para os *Principais*. O símbolo X é substituído pelo NC (*não classificado*) ou pelo SS (*Similar/Sucessivo*).

| Principal | Classe | Número | Julgamento | Publicação | D.J. | Relator | Rel. Acórd. | Ementa | Decisão | Observações |
|-----------|----------------------|---------|------------|------------|------------|-------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 15 | SUCCESSIVO DE AARESP | 1412657 | 01/07/2014 | 05/08/2014 | CE | GILSON DIPP | | AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE | Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE | |
| 15 | SUCCESSIVO DE AARESP | 11883 | 01/07/2014 | 05/08/2014 | CE | GILSON DIPP | | AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE | Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE | |
| 15 | SUCCESSIVO DE AARESP | 1291135 | 01/07/2014 | 05/08/2014 | CE | GILSON DIPP | | AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE | Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE | |
| 15 | SUCCESSIVO DE AARESP | 178090 | 01/07/2014 | 05/08/2014 | CE | GILSON DIPP | | AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE | Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE | |
| 15 | SUCCESSIVO DE AARESP | 409414 | 01/07/2014 | 05/08/2014 | CE | GILSON DIPP | | AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE | Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE | |
| 15 | PRINCIPAL | EAARESP | 1273643 | 01/07/2014 | 05/08/2014 | CE | GILSON DIPP | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE | Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE | |
| 15 | APREARESP | 452505 | 01/07/2014 | 05/08/2014 | CE | GILSON DIPP | | AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO | Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE | |

Observações:

- Se o documento “*Topo da Pilha*” for selecionado como *Principal* em uma “pilha” de idênticos, a gravação dele deverá ser feita em primeiro lugar, para possibilitar a gravação dos seus *Sucessivos* posteriormente.
- O analista deverá gravar os documentos definidos como *Principais* imediatamente, assim que tiver certeza da seleção, para possibilitar que outro analista encontre o acórdão ao realizar a pesquisa na base de dados, ainda que apenas alguns instantes após.

5.3.2. Medidas observadas na etapa Pesquisa

- Identidade dos países nas Cartas Rogatórias e nas Sentenças Estrangeiras:** só é admitido o encaixe entre documentos que possuam o mesmo país de origem.
- Matéria constitucional:** se o contexto fático estiver na ementa, deve ser considerado para fins de encaixe. Se não estiver, o encaixe é feito

em outro acórdão que aplique tal enunciado, independente de também ser genérico ou apresentar contexto fático diferente.

c) Direito local: Admite-se o encaixe entre acórdãos que aplicam a Súmula 280/STF com contextos fáticos diferentes. Quando a aplicação da Súmula 280/STF for afastada, ou seja, quando a súmula não for aplicada, o encaixe é feito em outro acórdão que aplique tal afastamento com o mesmo contexto fático. Caso não seja possível o encaixe, o documento será um *Principal*.

d) Embargos de Declaração:

- Os Embargos de Declaração acolhidos com efeitos infringentes são Principais de Pronto;
- Os Embargos de Declaração acolhidos para devolver processo para origem para aguardar decisão de repercussão geral ou repetitivo, se forem acolhidos com efeitos infringentes são Principais de Pronto; se forem acolhidos sem efeitos infringentes podem ser encaixados como similares, mas a matéria de fundo deve ser considerada para pesquisa e inclusão;
- Os Embargos de Declaração acolhidos sem efeitos infringentes, Embargos de Declaração acolhidos para correção de erro material, Embargos de Declaração rejeitados e não conhecidos podem ser encaixados como similares em outros Embargos de Declaração;

d) Embargos de Declaração rejeitados:

- Em regra, os Embargos de Declaração rejeitados devem ser encaixados apenas em outros Embargos de Declaração rejeitados. Não é permitido o encaixe entre Embargos rejeitados e Embargos acolhidos, mas admite-se o encaixe entre Embargos rejeitados e Embargos não conhecidos, desde que apresentem a mesma ementa;

- Não é permitido o encaixe de Embargos de Declaração rejeitados entre o art. 619 do CPP e o art. 535 do CPC- 1973/art. 1.022 do CPC-2015;
- Deve-se desconsiderar a matéria de fundo e fazer o encaixe apenas pela matéria processual (aplicação dos artigos 535 do CPC-73/art. 1.022 do CPC-2015 ou 619 do CPP), observando a identidade do Ministro e do Órgão Julgador;
- A matéria processual dos Embargos de Declaração rejeitados pode ser desconsiderada quando verificada sua representatividade na base e o acórdão pode ser encaixado levando-se em consideração uma das teses processuais da ementa.

Exemplos:

Os EAJNTARESP 2056472/PR podem ser encaixados como similares dos EDRESP 1347443/RJ, porque a tese sobre prequestionamento de matéria constitucional já está representada na base:

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2056472 – PR

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. REDISSCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com a norma prevista no art. 1.022 do CPC, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição e omissão da decisão recorrida ou, ainda, para correção de erro material.

2. No caso, não se verifica a existência de qualquer das deficiências em questão, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso.

3. Não podem ser acolhidos embargos de declaração que, a pretexto de alegados vícios no julgado embargado, traduzem, na verdade, inconformismo com a decisão tomada, pretendendo rediscutir o que já foi decidido.
4. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça examinar, no âmbito do recurso especial, nem sequer a título de prequestionamento, eventual violação a dispositivo constitucional, tarefa reservada ao Pretório Excelso.
5. Embargos de declaração rejeitados.

EDcl no REsp 1347443 / RJ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com a norma prevista no art. 1.022 do CPC, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada.
2. No caso, não se verifica a existência de nenhum dos vícios em questão, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso.
3. Não podem ser acolhidos embargos de declaração que, a pretexto de alegada contradição no julgado combatido, traduzem, na verdade, o inconformismo da parte com a decisão tomada, buscando rediscutir o que decidido já foi.
4. Embargos de declaração da Câmara Municipal do Rio de Janeiro rejeitados.

Os EAEARESP 2199906/SP podem ser encaixados como similares dos EAARESP 1971078/SP porque a tese 2 da ementa já está representada na base:

EDcl no AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.199.906 - SP

EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. OMISSÃO. MERA PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE POSTULADOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.
2. Como se sabe, "o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão". (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016).
3. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça o enfrentamento de preceitos constitucionais, ainda que para efeito de prequestionamento da matéria, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.
4. Embargos de declaração rejeitados.

EAARESP-1971078/SP

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A teor do disposto no art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.
2. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça o enfrentamento de dispositivos constitucionais, ainda que para efeito de prequestionamento da

matéria, sob pena de invasão da competência do Supremo Tribunal Federal.

3. Embargos de declaração rejeitados.

e) Os Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental/Interno devem ser encaixados em outros Embargos de Declaração também recebidos como Agravo Regimental/interno. Caso contrário, o documento deverá ser selecionado como um acórdão *Principal*.

f) **Multas dos artigos 538 do CPC-73/1.026, §§ 2º e 3º do CPC-2015 e 557 do CPC-73/1.021, § 4º do CPC/2015:**

- É possível desconsiderar a informação.

g) **Comprovação do dissídio jurisprudencial:**

- Com relação à comprovação da divergência para o conhecimento do Recurso Especial, admite-se o encaixe entre acórdãos com contextos fáticos diferentes, quando fundamentados no art. 541, parágrafo único, do CPC1973 ou art. 1.029, § 1º, do CPC-2015, podendo o art. 255 do Regimento Interno do STJ estar ou não presente;

- É possível desconsiderar a informação com relação à comprovação do dissídio jurisprudencial, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

h) **Inovação Recursal:** é possível desconsiderar a informação com relação à tese inovação recursal.

i) **Enunciados Administrativos do STJ:** é possível desconsiderar a informação com relação aos Enunciados Administrativos do STJ 1 ao 7 (aprovados pelo Plenário para orientar a comunidade jurídica sobre a aplicação do direito intertemporal), podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

j) Súmula 05/STJ: “A simples interpretação de cláusula contratual não enseja Recurso Especial”:

- A pesquisa dos acórdãos que tratam da Súmula 5/STJ leva em consideração a ementa do acórdão.
- Quando a ementa trazer a situação fática que deu causa à aplicação da súmula, ela será considerada para pesquisa e o encaixe será admitido entre acórdãos que tratem da mesma situação fática. Não havendo situação fática descrita na ementa, o acórdão poderá ser encaixado como similar de outro que aplique a Súmula 5/STJ, independentemente da situação fática.
- O tipo do contrato pode ser desconsiderado, admitindo-se o encaixe entre acórdãos que apliquem a Súmula 5/STJ em relação a contratos diferentes.

k) Súmula 07/STJ: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”:

- Admite-se o encaixe entre acórdãos que aplicam a Súmula 07/STJ com contextos fáticos diferentes. Cabe ressaltar que **NÃO se trata de desconsideração**.
- Quando a aplicação da Súmula 07/STJ for **afastada**: O acórdão que afasta a Súmula 07/STJ **sem** a descrição do contexto fático na ementa **será selecionado como documento Principal**. No entanto, no caso de afastamento da Súmula 07/STJ **com** a descrição do contexto fático, o encaixe do documento será possível, quando houver identidade da matéria objeto da discussão.
- Os acórdãos serão considerados **Principais** quando a aplicação da Súmula 07/STJ estiver relacionada a alguma

hipótese de incidência do campo *Notas* ou quando o próprio instituto da Súmula 07/STJ for discutido.

l) Artigos 535 do CPC/1973 ou art. 1.022 do CPC/2015 – Artigos 535 do CPC/1973 (*“Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal”*) – **e 1.022 do CPC/2015** (*“Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material”*):

- É possível desconsiderar a informação com relação ao art. 535 do CPC/1973 ou art. 1.022 do CPC/2015, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

m) Artigo 619 do CPP – (*“Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão”*):

- É possível desconsiderar a informação com relação ao artigo 619 do CPP, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

n) Súmula 282/STF – (*“É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”*) – **e 356/STF** – (*“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”*): poderão ser desconsideradas, quando trouxerem a matéria de fundo não prequestionada. Ou seja, é como se essa informação não estivesse escrita na ementa. O documento poderá, então, ser pesquisado e encaixado observando-se apenas as outras teses expostas na ementa.

- o) Súmula 283/STF** – (*“É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”*):
- É possível desconsiderar a informação com relação à aplicação da Súmula 283/STF, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.
- p) Súmula 284/STF** – (*“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”*):
- É possível desconsiderar a informação com relação à aplicação da Súmula 284/STF, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.
- q) Súmula 211/STJ** – (*“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo”*):
- É possível desconsiderar a informação com relação à aplicação da Súmula 211/STJ, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.
- r) Art. 1.021, §1º do CPC/2015** – (*“Na petição de agravo interno, o recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada”*); **Art. 932, III, CPC/2015** – (*“Incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida”*); **Art. 253, par. único, I, do RI/STJ** – (*“Distribuído o agravo e ouvido, se necessário, o Ministério Público no prazo de cinco dias, o relator poderá não conhecer do agravo inadmissível, prejudicado ou daquele que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida”*); e **Súmula 182/STJ** – (*“É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”*):

- É possível desconsiderar as informações com relação aos artigos 1.021, ao §1º do CPC/2015, 932, III, CPC/2015, 253, par. único, I, do RI/STJ e à aplicação da Súmula 182/STJ, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

s) Acórdão que aplica a Súmula 83/STJ (“Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”) com a descrição da jurisprudência pacificada no STJ.

- Conforme explicado sobre os procedimentos relativos à etapa *Separação*, o acórdão que aplica a Súmula 83/STJ **sem** a descrição da jurisprudência pacificada no STJ **sempre será selecionado como documento *Principal***.
- No entanto, no caso de aplicação da **Súmula 83/STJ com** a descrição do contexto ao qual se refere a jurisprudência pacificada pelo STJ, o encaixe do documento será possível, quando houver identidade da matéria considerada, ou seja, a mesma questão de direito material ou processual objeto da discussão.

t) Acórdão que aplica a Súmula 568/STJ (“O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema”) com a descrição da jurisprudência dominante no STJ.

- Conforme explicado sobre os procedimentos relativos à etapa *Separação*, o acórdão que aplica a **Súmula 568/STJ sem** a descrição da jurisprudência dominante no STJ **sempre será selecionado como documento *Principal***.
- No entanto, no caso de aplicação da **Súmula 568/STJ com** a descrição do contexto ao qual se refere a jurisprudência dominante no STJ, o encaixe do documento será possível,

quando houver identidade da matéria considerada, ou seja, a mesma questão de direito material ou processual objeto da discussão.

- u) Juízo de retratação:** É possível o encaixe entre documentos que realizam o juízo de retratação nos termos do **art. 1.030, II do CPC/2015** – (“*Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos*”)- e do **art. 1.040, II, do CPC/2015** – (“*Publicado o acórdão paradigma o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior*”).

- Deve ser respeitada a mesma classe, o mesmo Relator e o mesmo Órgão Julgador. O encaixe deverá ser realizado em outro documento com a nota “Juízo de Retratação”. Os Embargos de Declaração acolhidos para realizar juízo de retratação também poderão ser encaixados em outros Embargos de Declaração acolhidos que realizaram o juízo de retratação, desde que o documento *Principal* também tenha a nota “Juízo de Retratação”. Nos casos em que o documento *Principal* em que se pretende realizar o encaixe de *Sucessivos* não tenha o campo *Notas* preenchido, é necessário solicitar à SCLAS ou STRAT o devido preenchimento do campo.

- v) Matéria penal ou processual penal:**

- Em **HC, RHC, PEHC e PERHC**, é possível desconsiderar a informação com relação à aplicação da tese de **supressão de instância**, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.
- Deve-se observar, porém, se há alguma questão processual que indique relevância da informação. Exemplos de documentos que **não devem** ser encaixados por possuírem informações diferenciadas:

HC 168.646/RS

HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM OUTRO HABEAS CORPUS.

- Não cabe habeas corpus contra decisão monocrática de Desembargador Relator, não revista pelo órgão colegiado, sob pena de indevida supressão de instância. Entendimento da súmula 691/STF.

HC 172.379/RJ

1. A argumentação trazida aos autos, no que se refere à aplicação do regime aberto, à substituição da pena e da aplicação do sursis, não foi objeto de análise pelo acórdão impugnado; todavia, há que se afastar a supressão de instância quando o HC impugnar acórdão proferido em Apelação, uma vez que este recurso possui amplo efeito devolutivo. Precedentes do STJ.

- Em **HC, RHC, PEHC e PERHC**, poderá ser desconsiderada a informação referente à descrição do *modus operandi* quando a tese for a fundamentação da **prisão preventiva** relacionada ao pressuposto **garantia da ordem pública**. Nesta hipótese, permite-se o encaixe entre documentos que descrevam *modus operandi* diferentes. A exceção não se aplica aos demais pressupostos da prisão preventiva, como a da garantia da ordem econômica, a da conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Seguem exemplos de ementas nas quais é possível desconsiderar o *modus operandi*, encaixando-a em documento com descrição diversa:

HC 104.981/SP

2. A real periculosidade do réu, evidenciada pelo *modus operandi* da conduta (sem qualquer motivo aparente, apanhar uma faca e atacar dois balconistas de num bar, atingindo um com golpes nas costas e tentando atingir o outro no peito), é razão suficiente para a manutenção da custódia cautelar do réu preso em flagrante delito. (...).

- ✓ Quando houver informações que **discutam o pressuposto garantia da ordem pública**, bem como determinadas situações que contenham peculiaridades ou representem acórdãos de grande repercussão, **não** se admite o encaixe. Exemplos:

HC 105.166/RJ

A preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência.

HC 148.988/SP

I - A prisão preventiva pode ser decretada como forma de garantia da ordem pública, desde que a gravidade concreta dos fatos narrados na denúncia puder denotar a periculosidade acentuada do paciente (Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal).

- Em **HC, RHC, PEHC e PERHC**, é possível desconsiderar a informação com relação à tese do **não cabimento de Habeas Corpus como substitutivo de recurso próprio**, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.
- **Habeas Corpus prejudicados**: devem ser encaixados observando-se a mesma questão processual, independentemente do tipo penal.

- **Habeas Corpus prejudicados e denegados:** não podem ser encaixados entre si.
- **Habeas Corpus concedidos de ofício:** deverão ser encaixados como *Similares/Sucessivos* de outros *Habeas Corpus* com a mesma decisão e o mesmo objeto da concessão, não sendo admitido o encaixe em outro cuja ementa seja idêntica e a concessão não tenha sido de ofício.
- **Mesma questão processual penal/penal com tipos penais diferentes:** é possível o encaixe entre documentos que apresentam a mesma questão processual penal/penal, com tipos penais diferentes, desde que o crime não tenha relevância com relação à tese discutida. Exemplo: apelação em liberdade, trancamento da ação penal, excesso de prazo na formação da culpa.
 - ✓ Há de se ressaltar, porém, que um tipo penal pode ter relevância e outro tipo penal não, com relação à mesma questão processual penal/penal.

Exemplo:

Inépcia da denúncia, em que o tipo penal seja um crime societário. Nesse caso o tipo penal é relevante, não admitindo o encaixe em um documento com outro tipo penal.

- **Progressão de regime dos crimes hediondos:** quando o acórdão discutir progressão de regime dos crimes hediondos, o encaixe poderá ser feito entre documentos que apresentem quaisquer dos crimes considerados hediondos.

O analista da STRAC deve zelar pelo controle da representatividade e atualização da informação na base de dados, por isso a regra que deve obrigatoriamente ser observada é a separação, pesquisa e encaixe dos documentos que atendam aos cinco critérios objetivos (identidade de relator, órgão julgador, classe, ementa e decisão). No entanto, estão ressalvadas as possibilidades de flexibilização taxativamente expressas neste manual.

As dúvidas que surgirem quanto à literalidade da ementa, para fins de encaixe, devem ser sempre encaminhadas ao chefe da Seção.

Quaisquer novos procedimentos de encaixe de *Similares/Sucessivos* devem ser aprovados previamente pelo Chefe da Seção, Coordenador e Secretário, e posteriormente comunicadas a todo o grupo.

6. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

6.1. Procedimento para examinar os acórdãos Republicados

A análise de um documento Republicado é realizada no Justiça Web (<https://justica.web.stj.jus.br>). Após realizar o login, deve-se clicar no ícone “*Jurisprudência*”, em seguida “*Espelho do Acórdão*”. Os próximos passos são clicar em “*Fazer Análise*” e na opção “*Examinar Republicação*”:

STJ Sistema Justiça - Espelho do Acórdão

Espeho do Acórdão Auditoria

Fazer Análise IA TD VE Meus filtros Critério de pesquisa

Fazer Análise

Fazer Revisão


Fazer Monitoramento

Examinar Republicação


0 acórd

Nenhum acórdão encontrado!

A tela seguinte lista todos os acórdãos republicados pendentes de serem examinados pelas seções, conforme suas classificações anteriores às republicações.

Nos casos de serem sucessivos, aparece a figura  e os dados do acórdão. Para examinar o acórdão republicado que era um *Sucessivo*, clica-se no ícone à direita



| | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| TD | CC 178198 14 páginas | Relator(a): SEBASTIÃO REIS JÚNIOR REPUBLICADO | Publicado em 27/08/2021 | Cl An Rv Ma |  |
| TD | AgRg no AREsp 1840036 6 páginas | Relator(a): JOEL ILAN PACIORNIK REPUBLICADO | Publicado em 10/09/2021 | Cl An Rv Ma |  |
| IA | EDcl no AgInt no AREsp 293944 23 páginas | Relator(a): MARCO BUZZI REPUBLICADO # DE PRONTO | Publicado em 16/09/2021 | Cl An Rv Ma |  |
|  | AgInt no AREsp 1849961 Principal: AgInt no AREsp 1770082 | Relator(a): MANOEL ERHARDT (DESEMBARGA... REPUBLICADO | Publicado em 28/09/2021 | Cl An Rv Ma |  |
|  | AgInt no AREsp 1783467 Principal: AgInt no AREsp 1687049 | Relator(a): OG FERNANDES REPUBLICADO | Publicado em 01/10/2021 | Cl An Rv Ma |  |

A próxima tela compara a ementa do acórdão *Principal* com a ementa do acórdão republicado:

AgInt no AREsp 1849961 / SP Min. Relator(a): Manoel Ehardt (Desembargador Convocado Do Trf5) Data de Decisão: 30/08/2021 Principal: AgInt no AREsp 1770082/SP
 2021/0062174-6 Órgão Julgador: T1 Fonte: REPDIE Abrir Inteiro Teor do sucessivo

Editar Republicação

Alterações entre as Ementas

| Ementa do principal | Ementa do sucessivo republicado |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. | 1 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL |
| 2 AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE | 2 AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO |
| 3 INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA | 3 INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA |
| 4 PROVIMENTO. | 4 PROVIMENTO. |
| 5 | 5 |
| 6 1. A decisão ora recorrida não conheceu do agravo em razão da não | 6 1. A decisão ora recorrida não conheceu do agravo em razão da não |
| 7 impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso | 7 impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso |
| 8 - especial na origem, notadamente quanto à incidência da Súmula 7 do | 8 - especial na origem, notadamente quanto a razões recursais |
| 9 STJ e à ausência de comprovação da divergência jurisprudencial. Em | 9 - dissociadas do acórdão recorrido - Súmula 284/STF, Súmula 7/STJ |
| 10 razão disso, consignou-se a incidência da Súmula 182 do STJ. | 10 - (termo inicial do auxilio-doença) e Súmula 7/STJ (honorários |
| 11 | 11 - advocatícios). Assim, consignou-se a incidência da Súmula 182 do |
| 12 - para a negativa de seguimento daquele recurso, sob pena de vê-lo | 12 - STJ. |
| | 13 |

Deve-se analisar as ementas e verificar se o *Sucessivo* republicado continuará como *Sucessivo* daquele acórdão definido como *Principal* anteriormente. Caso a indicação daquele *Principal* deva continuar, clicar em “Concluir Exame” e o exame do Republicado estará concluído:

Principal: AgInt no AREsp 1770082/SP
 Abrir Inteiro Teor do sucessivo

Concluir exame

Encaixar em novo principal Transformar em Principal

Se o documento Republicado não puder mais ser encaixado como *Sucessivo* do *Principal* anterior, deve-se pesquisar na base de jurisprudência um novo *Principal* em “Encaixar em Novo Principal” ou transformar o documento republicado em *Principal* em “Transformar em Principal”:

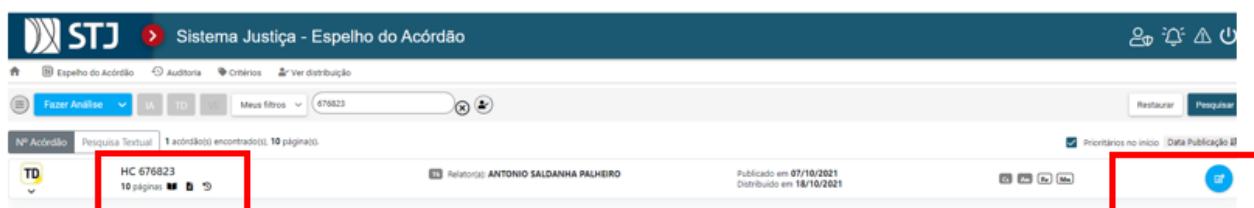
Principal: AgInt no AREsp 1770082/SP Concluir exame

Abrir Inteiro Teor do sucessivo

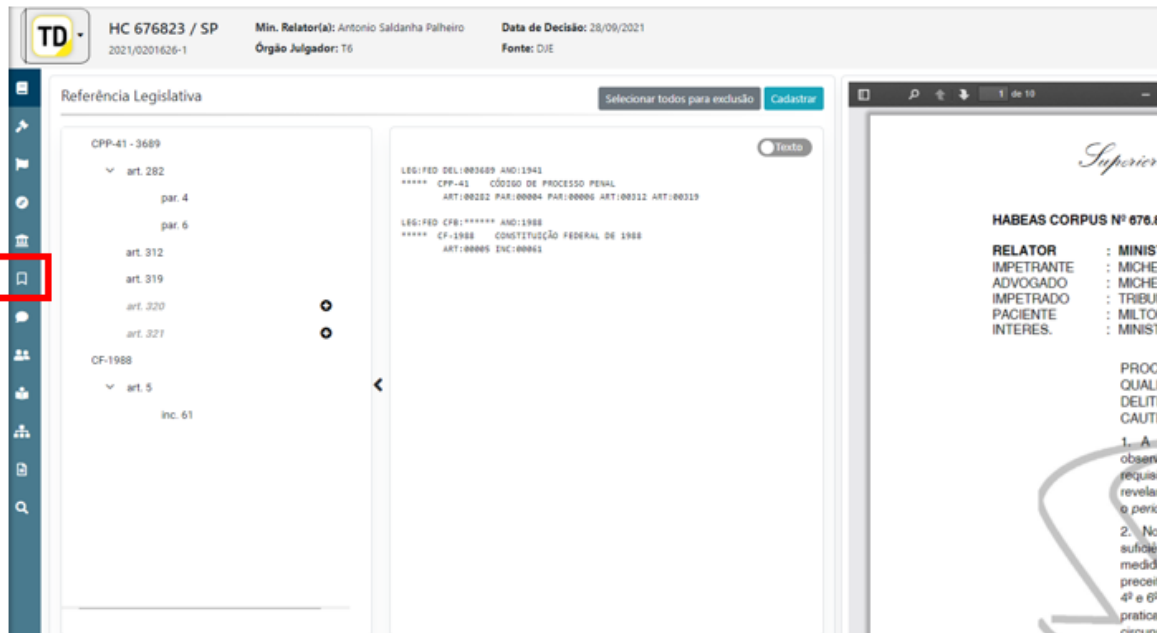
Encaixar em novo principal Transformar em Principal

6.2. Procedimento a ser feito quando um documento não possui a EMENTA

Quando um documento não possuir a EMENTA, e por isso não for possível gravá-lo como *Principal*, a inclusão da EMENTA é realizada no Justiça Web (<https://justica.web.stj.jus.br>). Após realizar o login, deve-se clicar no ícone “Jurisprudência”, em seguida “Espelho do Acórdão”. Os próximos passos são procurar o documento a ser editado e clicar no ícone de “Análise”:



Quando o documento ficar disponível para análise, aparecerão ícones à esquerda para edição. Deve-se clicar no ícone “Ementa”:



A Ementa pode ser copiada do campo “Decisão”. Em seguida, colar a ementa no campo “Ementa”. Após, “Ajustar espaços” e “Concluir análise”:

STJ Sistema Justiça - Espelho do Acórdão

Eselho do Acórdão Auditoria Critérios Ver distribuição

TD HC 676823 / SP Min. Relator(a): Antonio Saldanha Palheiro Data de Decisão: 28/09/2021
2021/0201626-1 Órgão Julgador: T6 Fonte: DJE

Concluir análise

Edição da Ementa

EMENTA

PROCESSO PENAL, HABEAS CORPUS, FURTO QUALIFICADO, PRISÃO PREVENTIVA, REITERAÇÃO DELITIVA, DESPROPORCIONALIDADE, MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS, POSSIBILIDADE

A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos inseridos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis.

2. No caso, as particularidades do caso demonstram a suficiência, adequação e proporcionalidade da imposição das medidas menos severas previstas no art. 319, em atenção ao preceito de progressividade das cautelas disposto no art. 282, §§ 4º e 6º, todos do Código de Processo Penal, em razão de o delito praticado - furto - não envolver violência ou grave ameaça, circunstância que, aliada à reincidência específica do agente, justifica, tão somente, a imposição de medidas cautelares alternativas, revelando-se a prisão, in casu, medida desproporcional.

3. Ordem concedida para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas a serem fixadas pelo Juiz singular.

Ajustar espaços

HABEAS CORPUS Nº 876.823 - SP (021/0201626-1)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
SUPERVANTE : MICHEL DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO : MICHEL DONIZETI DA SILVA - SP/00848
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MILTON FERREY DOUGLAZ BELTRANI (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO PENAL, HABEAS CORPUS, FURTO QUALIFICADO, PRISÃO PREVENTIVA, REITERAÇÃO DELITIVA, DESPROPORCIONALIDADE, MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS, POSSIBILIDADE

1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos inseridos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis.

2. No caso, as particularidades do caso demonstram a suficiência, adequação e proporcionalidade da imposição das medidas menos severas previstas no art. 319, em atenção ao preceito de progressividade das cautelas disposto no art. 282, §§ 4º e 6º, todos do Código de Processo Penal, em razão de o delito praticado - furto - não envolver violência ou grave ameaça, circunstância que, aliada à reincidência específica do agente, justifica, tão somente, a imposição de medidas cautelares alternativas, revelando-se a prisão, in casu, medida desproporcional.

3. Ordem concedida para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas a serem fixadas pelo Juiz singular.

Se não houver ementa para copiar, apenas digitar a palavra *EMENTA* no respectivo campo.

6.3. Procedimento a ser feito quando um documento não possui a DECISÃO

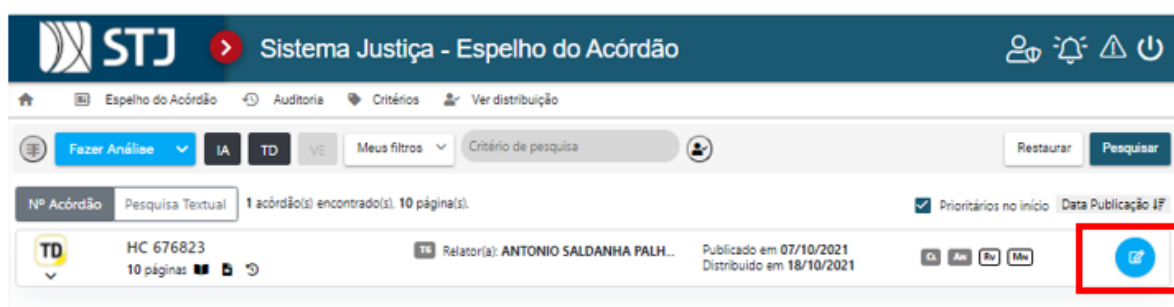
Em primeiro lugar, é preciso pesquisar se o acórdão será um documento *Principal* ou *Similar/Sucessivo*, conferindo a certidão de julgamento e seguindo os parâmetros de tratamento dos acórdãos da STRAC. Se for *Similar/Sucessivo*, encaixá-lo normalmente, mesmo sem a decisão.

Caso o documento tenha que ser *Principal*, é necessário abrir o aplicativo “*Manutenção ACOR*”. Na aba “*Inclusão*”, deve-se colocar o número do processo que deseja alterar. No campo “*Decisão*” é preciso colar a Certidão de Julgamento, copiada da Revista Eletrônica na intranet. Após, clicar em “*Texto Justificado*”. Para registrar a alteração, clica-se no botão “*Gravar*”.

6.4. Sequência para retirar um documento incluído como *Principal* equivocadamente e incluí-lo como *Similar/Sucessivo*

A transformação do acórdão *Principal* em *Similar/Sucessivo* é realizada no Justiça Web (<https://justica.web.stj.jus.br>). Após realizar o login, deve-se clicar no ícone “*Jurisprudência*”, em seguida “*Espelho do Acórdão*”. Os próximos passos são localizar o documento que permanecerá como *Principal* e clicar em “*Análise*”:

Importante: Deve-se localizar o número daquele que permanecerá corretamente como *principal*, não é o número do acórdão gravado equivocadamente.



O analista deverá verificar se está corrigindo o acórdão que gostaria de corrigir, conferindo os campos “*Identificação*”, “*Decisão*” e “*Ementa*”. Após, clicar em “*Sucessivos*”.

STJ Sistema Justiça - Espelho do Acórdão

HC 676823 / SP
2021/0201626-1

Min. Relator(a): Antonio Saldanha Palheiro
Órgão Julgador: T6

Data de Decisão: 28/09/2021
Fonte: DJE

Referência Legislativa

CPP-41 ...
art. 2...
art. 3...
art. 3...
art...
art...
CF-1988
art. 5

LEG:FED DEL:003689 ANO:1941
***** CPP-41 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
ART:00282 PAR:00004 PAR:00006 ART:08

LEG:FED CR:***** ANO:1988
***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ART:00005 INC:00061

HABEAS CORPUS Nº 076.823 - SP (2021/0201626-1)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
IMPETRANTE : MICHEL DONIZETI DA SILVA - SP00546
ADVOGADO : MICHEL DONIZETI DA SILVA - SP00546
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MILTON PERNEY GOULART BELTRANI (PRESO)
INTERES : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO PENAL HABEAS CORPUS FURTO QUALIFICADO PRISÃO PREVENTIVA REITERAÇÃO DELITIVA DESPROPORCIONALIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS POSSIBILIDADE

1. A validade da segregação cautelar está condicionada à cognição, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos listados no art. 314 do Código de Processo Penal, restando-se insubsistente a demonstração de em que consiste o periculum libertatis.

2. No caso, as particularidades do caso demonstram a ausência de conexão e proporcionalidade de imposição das medidas cautelares previstas no art. 314, em atenção ao princípio de proporcionalidade das cautelares disposto no art. 202, §5º, III e IV, todos do Código de Processo Penal, em razão de o delito praticado - furto - não envolver violência ou grave ameaça circunstância que justifica a reincidência, desistência do agente, falta de conexão, a imposição de medidas cautelares alternativas, restando-se a prisão. In casu, medida desproporcionada.

3. Ordem concedida para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas a serem fixadas pelo Juiz singular.

O analista deve digitar o número do *Principal* e clicar em “*Transformar em sucessivo*”. A seguir, o analista deverá conferir os dados do acórdão, para ter certeza de que está alterando o acórdão correto, e clicar em “*Concluir Análise*”:

STJ Sistema Justiça - Espelho do Acórdão

HC 676823 / SP
2021/0201626-1

Min. Relator(a): Antonio Saldanha Palheiro
Órgão Julgador: T6

Data de Decisão: 28/09/2021
Fonte: DJE

Sucessivos

661905

Transformar em sucessivo

Este acórdão não possui sucessivos.

HABEAS CORPUS Nº 076.823 - SP (2021/0201626-1)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
IMPETRANTE : MICHEL DONIZETI DA SILVA - SP00546
ADVOGADO : MICHEL DONIZETI DA SILVA - SP00546
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MILTON PERNEY GOULART BELTRANI (PRESO)
INTERES : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO PENAL HABEAS CORPUS FURTO QUALIFICADO PRISÃO PREVENTIVA REITERAÇÃO DELITIVA DESPROPORCIONALIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS POSSIBILIDADE

1. A validade da segregação cautelar está condicionada à cognição, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos listados no art. 314 do Código de Processo Penal, restando-se insubsistente a demonstração de em que consiste o periculum libertatis.

2. No caso, as particularidades do caso demonstram a ausência de conexão e proporcionalidade de imposição das medidas cautelares previstas no art. 314, em atenção ao princípio de proporcionalidade das cautelares disposto no art. 202, §5º, III e IV, todos do Código de Processo Penal, em razão de o delito praticado - furto - não envolver violência ou grave ameaça circunstância que justifica a reincidência, desistência do agente, falta de conexão, a imposição de medidas cautelares alternativas, restando-se a prisão. In casu, medida desproporcionada.

3. Ordem concedida para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas a serem fixadas pelo Juiz singular.

O analista deverá abrir o documento *Principal* na página da Jurisprudência na intranet ou no aplicativo *Pesquisa Textual* e conferir, no campo *Acórdãos Similares*, se o procedimento funcionou corretamente, ou seja, se o acórdão foi gravado corretamente como *Similar/Sucessivo*.

6.5. Sequência para retirar um documento incluído como *Similar/Sucessivo* equivocadamente ou para transformação de acórdão *Similar/Sucessivo* em *Principal*

Os procedimentos de retirada de um documento incluído como Similar/Sucessivo equivocadamente e para transformação de acórdão Similar/Sucessivo em Principal são realizados no Justiça Web (<https://justica.web.stj.jus.br>). Após realizar o login, deve-se clicar no ícone “*Jurisprudência*”, em seguida “*Espelho do Acórdão*”. Os próximos passos são localizar o documento que havia selecionado como *Principal* e clicar em “*Análise*”:



Em seguida, deverá conferir se os campos “*Identificação*”, “*Decisão*” e “*Ementa*” são do documento a ser corrigido. Após, deverá clicar em “*Sucessivos*”.

Neste momento aparecerá a lista de todos os *Sucessivos* do acórdão. O analista deverá procurar, então, o número do *Sucessivo* gravado equivocadamente, e selecionar a opção desejada, “*Encaixar em novo Principal*” ou “*Transformar em principal*”. Após conferência, clicar em “*Concluir Análise*”:

Após realizar os procedimentos descritos acima, o analista deverá abrir o documento *Principal* na página da Jurisprudência na intranet ou no aplicativo *Pesquisa Textual* e conferir, no campo *Acórdãos Similares*, se o procedimento funcionou corretamente, ou seja, se o acórdão foi gravado corretamente como *Similar/Sucessivo* ou como *Principal*.

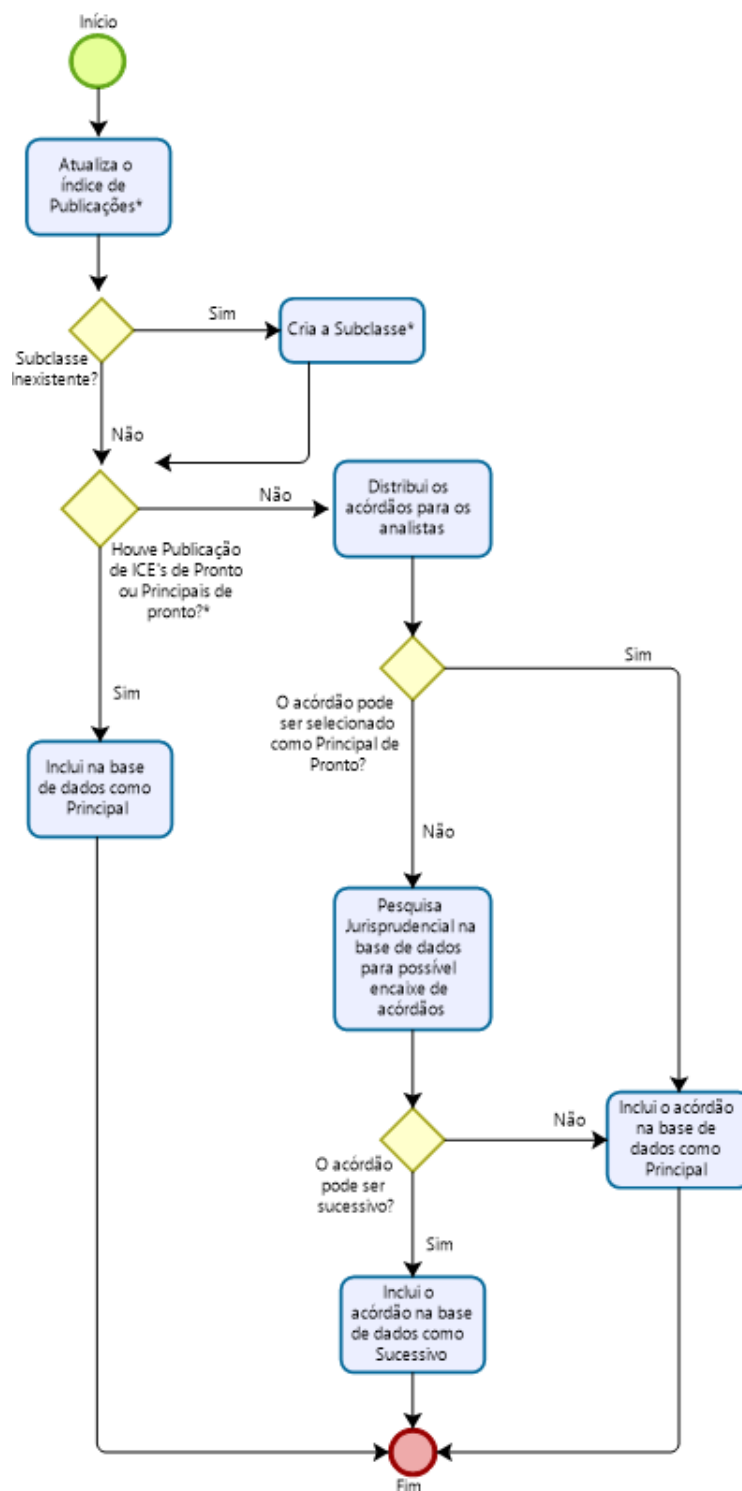
Nos casos de inclusão de um *Principal* antigo envia-se e-mail à *SCLAS* e à *STRAT* comunicando que o acórdão foi transformado em *Principal* e que está aguardando sua classificação e análise.

6.6. Procedimento dos Embargos de Declaração acolhidos sem efeitos modificativos na SCLAS

A primeira etapa do raciocínio é identificar se o documento traz informações de interesse para a comunidade jurídica.

Caso esse interesse não seja identificado, o analista enviará e-mail à chefia imediata solicitando que o acórdão seja encaixado no documento correspondente à sua classe de origem. A chefia imediata confirmará se há ou não interesse na informação. Caso haja a confirmação da falta de interesse, sinalizará à *STRAC* quanto ao encaixe do documento na classe de origem ou no documento *Principal* em que ele está como *Similar/Sucessivo*.

7. FLUXOGRAMA DA ROTINA DE TRABALHO NA SEÇÃO DE SUCESSIVOS E PRINCIPAIS



*As rotinas de atualização do Índice de Publicações, criação de subclasse, inclusão de documentos *ICE's* ou *Principais de Pronto* estão automatizadas na seção.

**ANEXO – Manual de Alimentação dos Campos do Espelho do Acórdão –
Campo Notas**

CAMPO NOTAS

1. Raciocínio de alimentação

O campo Notas tem por finalidade oferecer um recurso para a pesquisa que funciona como um **índice**. A pesquisa pelo campo pode ser feita por meio de uma palavra-índice para cada hipótese de incidência previamente estabelecida, sendo possível obter como resposta um conjunto de acórdãos que abordam o mesmo tema considerado.

O campo é destinado, desse modo, à formação de catálogos de acórdãos do STJ sobre determinado assunto. As hipóteses de incidência são previamente estudadas antes de sua criação, considerando o seu interesse para a sociedade em geral.

Importante ressaltar que o campo deve ser preenchido mesmo quando a ementa ou o campo Informações Complementares à Ementa apresentarem as informações que devem ser inseridas nas respectivas hipóteses de lançamento. Isso deve ser feito para que a mensagem funcione como um índice capaz de oferecer como resposta todos os acórdãos sobre a mesma hipótese considerada.

A padronização na alimentação do campo oferece um recurso para a pesquisa conforme o seguinte critério:

*Critério de pesquisa: palavra-índice.**nota**.*

1.0. Hipóteses de preenchimento do campo Notas

As hipóteses que determinam o preenchimento do campo Notas são as seguintes:

- Casos notórios;

- Embargos de Declaração acolhidos, Ações Rescisórias procedentes e Embargos de Divergência providos;
- Juízo de Retratação;
- Indenização por dano moral e/ou estético;
- Indenização por dano moral coletivo;
- Penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens;
- Técnica de Distinção (*Distinguishing*) e Técnica de Superação (*Overruling*);
- Quantidade de droga apreendida;
- Princípio da Insignificância;
- Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ;
- Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para o Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do STJ;
- Proposta de Revisão de Recurso Repetitivo, Tese Revisada e Reafirmação de Jurisprudência;
- Decisão de Afetação e Decisão de Admissão
- Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) – Admissão e Julgamento de Mérito
- Jurisprudência em temas.

Dica Expert: É possível a alimentação de duas ou mais incidências no mesmo campo Notas.

1.0.1. Casos Notórios

Essa hipótese de alimentação do campo refere-se aos processos que tiveram grande repercussão na mídia ou representam uma decisão relevante no âmbito do Tribunal. É importante esclarecer que o intuito de tal alimentação é a sinalização dos processos referentes a casos notórios que foram apreciados no âmbito do STJ, de forma a viabilizar e agilizar o resgate da informação. Nesse contexto, o preenchimento do campo Notas independe da efetiva análise do mérito da questão referente ao caso notório, bastando, para tanto, que o documento realize sua menção ou referência.

A mensagem padrão nos casos notórios deve ser formulada observando-se o seguinte formato e termos:

- A mensagem deve começar com a seguinte expressão: “**processo em que se discute...**”, “**processo referente a...**”;
- A palavra-índice é “processo” e a pesquisa é feita da seguinte forma: **processo.nota**.
- Devem-se incluir na mensagem todos os termos importantes para a identificação do assunto ou da chamada na imprensa, por exemplo, “*Índio pataxó*”, “*operação salamandra*”, “*chacina da candelária*”, “*chacina de vigário geral*”.
- É proibida a divulgação do nome das partes processuais envolvidas (pessoas físicas ou jurídicas) na controvérsia, sendo importante observar quando se trata de segredo de justiça, bem como o disposto na Resolução n.121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, em especial seus artigos 4º, parágrafo 2º, e 5º, *caput*.
- Não é permitida, ainda, a divulgação dos nomes das vítimas quando se tratar de processos criminais com base na mesma Resolução.

Palavra índice: **processo**

Critério de pesquisa: **processo.nota**.

Veja os seguintes exemplos:

Processo referente à Operação Pasárgada.

Processo em que se discute a decisão que anulou a eleição do conselho deliberativo do Clube de Regatas Vasco da Gama - CRVG.

1.0.2. Embargos de Declaração, Ação Rescisória procedente e Embargos de Divergência providos

Essa hipótese de preenchimento foi estabelecida com o objetivo de integrar informações entre acórdãos do tribunal, indicando ao usuário que o documento visualizado na tela de pesquisa foi alterado por um julgado subsequente.

Nesses casos, a alimentação do campo Notas se dará no acórdão originário.

- **Embargos de Declaração**

Quando os Embargos de Declaração forem acolhidos com ou sem efeitos modificativos, a mensagem deve ser lançada na classe processual de origem da seguinte forma:

- **Embargos de Declaração acolhidos:**

Veja os << EDcl no RESP 111111>>-SP, que foram acolhidos.

- **Embargos de Declaração acolhidos com efeitos modificativos:**

Veja os << EDcl no RESP 111111>>-SP, que foram acolhidos com efeitos modificativos.

- **Embargos de Declaração rejeitados:**

Quando os Embargos de Declaração forem rejeitados, mas ainda assim for necessário integrar a informação entre as classes, o originário receberá o preenchimento do campo Notas. A mensagem, nesse caso, deve ser lançada no seguinte formato:

Veja os << EDcl no RESP 111111>>-SP.

- **Embargos de Declaração cujo original é um Recurso Repetitivo:**

O campo Notas deverá ser sempre preenchido no acórdão de origem, independentemente de terem sido acolhidos ou rejeitados.

- **Ação Rescisória procedente:**

Quando a Ação Rescisória for julgada procedente a mensagem deve ser lançada no acórdão rescindendo da seguinte forma:

Veja a << AR 111111>>-SP, **julgada procedente.**

- **Embargos de Divergência providos:**

Quando os Embargos de Divergência forem providos, a mensagem deve ser alimentada na classe de origem da seguinte forma:

Veja os << ERESP 111111>>-SP, **que foram providos.**

A *palavra-índice* é “*veja*” e a pesquisa pode ser feita da seguinte forma:
veja.nota.

Palavra-índice: **veja**

Critério de Pesquisa: **veja.nota.**

Dica Expert: Para restringir a pesquisa à classe processual buscada, o usuário poderá pesquisar utilizando o seguinte formato, por exemplo: **veja.nota. e divergência.nota OU (veja e divergência).nota.**

1.0.3. Juízo de Retratação

Essa hipótese de incidência informa ao usuário que o acórdão realizou o Juízo de Retratação previsto nos arts. 1030, II e 1040, II do CPC/15.

Essa incidência é tratada de duas formas diferentes, uma para os acórdãos em geral e outra para os Recursos Repetitivos e IAC's.

No caso dos acórdãos em geral, o campo deve ser preenchido da seguinte maneira, no próprio acórdão que realizou o juízo de retratação:

Juízo de Retratação.

Palavra-índice: **retratação**

Critério de pesquisa: **retratação.nota.**

Dica Expert: O campo Notas do espelho do acórdão que sofreu o juízo de retratação não deverá ser alimentado.

- Juízo de Retratação nos Recursos Repetitivos e IAC's

Quando o acórdão proferido sob o rito dos Recursos Repetitivos ou IAC's sofrer Juízo de Retratação, além da alimentação descrita anteriormente, deverá ser lançada, no Recursos Repetitivos ou IAC, a mensagem abaixo, fazendo referência ao acórdão que realizou o Juízo de Retratação:

Veja os << REsp 11111111>>-SP, em que foi realizado juízo de retratação.

A palavra-índice, nesse caso, também é o "veja" e a pesquisa pode ser feita da seguinte forma:

Palavra-índice: **veja**

Critério de Pesquisa: **veja.nota.**

1.0.4. Indenização por dano moral e/ou estético e dano moral coletivo

A informação é importante para formar um parâmetro do *quantum* que se estabelece em determinadas circunstâncias, como a inscrição indevida no Serasa, por exemplo.

A situação fática deve estar descrita na Ementa ou no campo Informações Complementares à Ementa.

Dica Expert: Existem situações em que a indenização é destinada a mais de uma vítima. Nesses casos, o analista poderá usar a preposição “para...”, como nos exemplos:

Indenização por dano *moral*: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) **para** a cônjuge do de cujus e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **para** cada uma das duas filhas.

Indenização por dano *moral*: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **para** cada um dos autores.

a) Dano Moral

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*moral*”. Ex. **moral.nota**.

Palavra-índice: ***moral***

Critério de Pesquisa: **moral.nota**.

b) Dano Estético

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano estético, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano estético: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *estético*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*estético*”. Ex. *estético.nota*.

Palavra-índice: ***estético***

Critério de Pesquisa: *estético.nota*.

c) Dano Moral e Estético

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral e estético, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral e estético: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral e estético*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*moral e estético*”. Ex. (*moral e estético*).***nota***.

Palavra-índice: ***moral e estético***

Critério de Pesquisa: (*moral e estético*).***nota***.

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral e estético em separado, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral: R\$ valor X (valor x por extenso)*” e “*Indenização por dano estético: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Indenização por dano *estético*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d) Dano Moral Coletivo

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral coletivo, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral coletivo: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral coletivo*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*coletivo*”. Ex. coletivo.**nota**.

Palavra-índice: ***coletivo***

Critério de Pesquisa: ***coletivo.nota***.

1.0.5. Técnica de Distinção (*Distinguishing*) e Técnica de Superação (*Overruling*)

Os acórdãos que apliquem expressamente as técnicas de distinção ou de superação em relação a precedentes qualificados (Recurso Repetitivo, Repercussão Geral, IAC e Súmula), terão o campo Notas alimentado com a respectiva informação.

Exemplo de quando deve ser alimentado:

Trecho da Ementa

“Inaplicabilidade do precedente firmado em sede de recurso especial repetitivo (REsp 1.280.871/SP, 2ª Seção, DJe 22/05/2015), por meio da aplicação da técnica da distinção (*distinguishing*).”

AIRESP 1783518

Exemplo de quando não deve ser alimentado:

Trecho da Ementa

“Ao contrário do que afirma o agravante, há total diferenciação entre a questão debatida no caso concreto e a tese firmada pelo STJ no julgamento de recurso repetitivo.”

AIRCL 38395/ MG

As mensagens padrão a serem incluídas quando aplicada ou não a técnica de distinção são, a depender do caso:

Técnica de Distinção (distinguishing) aplicada em relação ao Recurso Repetitivo &&.

Técnica de Distinção (distinguishing) aplicada em relação à Repercussão Geral.

Técnica de Distinção (distinguishing) aplicada em relação ao IAC &&.

Técnica de Distinção (distinguishing) aplicada em relação à Súmula.

Palavra-índice: ***\$distinguishing***

Critério de pesquisa: ***\$distinguishing.nota***.

Por outro lado, quando da aplicação da técnica de superação, o campo *Notas* deverá ser alimentado com as seguintes informações, a depender do caso:

Técnica de Superação (overruling) aplicada em relação ao Recurso Repetitivo &&.

Técnica de Superação (overruling) aplicada em relação à Repercussão Geral.

Técnica de Superação (overruling) aplicada em relação ao IAC &&.

Técnica de Superação (overruling) aplicada em relação à Súmula.

Palavra-índice: ***\$overruling***

Critério de pesquisa: ***\$overruling.nota***.

Dica Expert: Somente serão alimentados os números dos precedentes dos **Recursos Repetitivos e do IAC**, pois os de Repercussão Geral e as Súmulas não formam link.

1.0.6. Penhorabilidade ou Impenhorabilidade de bens

Essa hipótese de incidência refere-se aos acórdãos em que há discussão sobre penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens.

A mensagem padrão deve ser iniciada por “*penhorabilidade*” ou “*impenhorabilidade*”, seguida da descrição do suposto bem penhorável ou impenhorável, da seguinte forma:

Penhorabilidade de bens gravados com hipoteca oriunda de cédula de crédito.

Impenhorabilidade de videocassete, lavadora e aparelho de televisão que guarnecem a residência do devedor.

Palavra-índice: ***\$penhorabilidade***

Critério de pesquisa: ***\$penhorabilidade.nota.***

1.0.7. Quantidade de droga apreendida

A hipótese refere-se aos acórdãos em que se discutem matérias envolvendo distinção entre tráfico e uso próprio de drogas, dosimetria da pena, ou qualquer outra questão em que a quantidade da droga for relevante na discussão do tema.

Nesse caso, deve-se inserir no campo Notas a quantidade e o tipo de droga citados no acórdão, observando o seguinte padrão:

Quantidade de droga apreendida: 40 kg de cocaína.



Palavra-índice: ***droga***

Critério de pesquisa: ***droga.nota.***

Quando o voto não especificar a natureza da droga, o campo será alimentado sem a especificação da substância entorpecente.

A quantidade da droga deve ser relevante na discussão do tema para ser inserida no campo Notas.

Padrão para alimentação quando a quantidade for em unidade de medidas (Kg, g):

- a) A indicação da quantidade de drogas será feita pelo seu símbolo (em numeral):

Exemplo: 2 kg de cocaína.

- b) O numeral deverá ser escrito somente na forma numérica, sem a descrição por extenso.

- c) O símbolo é um sinal convencional e invariável. Sua indicação deve ser em letra minúscula. Não é uma abreviatura, por isso não é seguido de ponto e não tem plural:

Exemplo: 5 g, 2 kg.

- d) A unidade de medida deverá ser escrita somente na forma de símbolo, não por extenso.

- e) Entre o número e símbolo deve haver espaço de apenas um caractere: Apesar de não ser a forma correta segundo as regras de português, o desvio é necessário em razão do sistema de pesquisa. É que se o número e o símbolo são inseridos juntos, o sistema entende como se fosse uma única palavra e não pesquisa termos similares:

Exemplo: 570 tabletes de maconha, com peso aproximado de 609,700 kg.

- f) Quando a quantidade da droga for citada com outros termos (peteca, trouxa, tablete) a citação deve ser feita conforme citado no acórdão:

Exemplo: 42 petecas de crack e 3 trouxas de crack.

570 tabletes de maconha, com peso aproximado 90 kg.

1.0.8. Princípio da Insignificância

Essa hipótese de incidência refere-se à discussão sobre a aplicação do Princípio da Insignificância.

A mensagem padrão deve iniciar a frase com “*Princípio da Insignificância*” acrescentando-se o termo “*aplicado*” ou “*não aplicado*” acrescido do *tipo penal* e do *objeto do crime* na seguinte forma:

*Princípio da Insignificância: **aplicado** ao furto de melancias.*

Palavra índice: ***insignificância***

Critério de pesquisa: ***insignificância.nota***.

Padrão para alimentação dessa hipótese de incidência:

- Quando for citado somente o objeto do crime: **aplicado** *ao furto de melancias.*
- Quando for citado somente o valor em real: **aplicado** *ao furto de bens avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais).*
- Quando for citado somente o valor em salário mínimo: **não aplicado** *ao furto de bens avaliados a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.*
- Quando for citado o objeto do crime, o valor em real ou o valor do salário mínimo: **não aplicado** *ao furto de 01 saco de cimento e 01 enxada avaliados em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), pouco mais de 10% (dez por cento) do salário mínimo.*
- O valor do salário mínimo será citado de acordo com o acórdão: “um pouco mais de 50% (cinquenta por cento)”, “a quase 20% (vinte por cento)”, “mais de 10% (dez por cento)”, etc.

- Quando o Princípio da Insignificância for em relação à munição, incluir a quantidade de munição. Por exemplo: *(não) aplicado ao crime de posse ilegal de munições de uso permitido, consistente em 07 (sete) munições de pistola 380, 07(sete) munições de revólver calibre 38 e 02 (duas) munições de calibre 12.*
- Quando o acórdão explicitar que o salário mínimo utilizado para aplicar ou não o princípio da insignificância era o vigente à época dos fatos, ou algo similar, é aconselhável inserir essa informação no campo notas.

a) Princípio da Insignificância e a reiteração delitiva:

Quando o acórdão tratar do Princípio da Insignificância e de reiteração delitiva, o analista deverá escolher a mensagem padrão já constante no rol dos textos padronizados das incidências do campo Notas, observando se há ou não a aplicação do princípio. O objeto do crime somente será citado se for relevante para a decisão de aplicação do Princípio da insignificância.

Dica Expert: O crime (tipo penal), somente será citado na Refleg se for relevante para a decisão de aplicação do Princípio da insignificância.

Se o acórdão trazer alguma informação que não conste no texto padronizado, o analista poderá lançar a informação utilizando o próprio texto do ministro. Mas é importante salientar que o analista deverá se certificar que não há um texto padronizado, para não prejudicar a pesquisa do acórdão.

Quando **aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância: **aplicado** ao furto de 02 melancias, **apesar da reiteração delitiva.***

Quando não **aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância: **não aplicado** ao furto de 02 melancias, **devido à reiteração delitiva.***

ou

*Princípio da Insignificância: **não aplicado devido à reiteração delitiva.***

b) Crime de descaminho:

A aplicação ou não do princípio da insignificância é fundamentado, dentre outras hipóteses, no valor da execução de débitos tributários pela Fazenda Nacional, baseado no art. 20 da Lei n. 10.522/2002. Entretanto, esse valor é atualizado por Portarias do Ministério da Fazenda. Então, o analista, quando for alimentar esse campo, deve ficar atento ao valor limite que os ministros estão utilizando para a aplicação do Princípio da Insignificância. O campo deve ser alimentado levando em consideração o seguinte:

Quando **aplicado** o Princípio da Insignificância (a nota indicará apenas que o valor foi inferior - ao valor limite definido pela Portaria citada no acórdão):

*Princípio da Insignificância: **aplicado** ao crime de descaminho em que o valor do tributo elidido foi inferior a R\$ XXXX (XXXX reais)*

Quando **não aplicado** o Princípio da Insignificância (segue a regra geral colocando o valor do tributo).

*Princípio da Insignificância: **não aplicado** ao crime de descaminho em que o valor tributo elidido foi de R\$ 20.357,34 (Vinte mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).*

c) Princípio da Insignificância relacionado ao crime de descaminho e a reiteração delitiva:

Quando o acórdão tratar do Princípio da Insignificância relacionado ao crime de descaminho e de reiteração delitiva, o analista deverá escolher a mensagem padrão já constante no rol dos textos padronizados das incidências do campo Notas, observando se há ou não a aplicação do princípio, e depois, acrescentar a mensagem de acordo com a decisão do ministro. Importante ressaltar que a mensagem poderá ser lançada sem o valor o do tributo, se for o caso.

Quando **aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância: **aplicado** ao crime de descaminho, **apesar da reiteração delitiva.***

Quando **não aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância: **não aplicado** ao crime de descaminho **devido à reiteração delitiva.***

d) Princípio da Insignificância relacionado à quantidade de drogas apreendida e a reiteração delitiva:

Quando o acórdão tratar do Princípio da Insignificância relacionado à quantidade de drogas apreendida e de **reiteração delitiva**, o analista deverá escolher a mensagem padrão já constante no rol dos textos padronizados das incidências do campo Notas, observando se há ou não a aplicação do princípio, citando a quantidade e o nome da droga apreendida.

Quando **aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância (**droga**): **aplicado** na hipótese de apreensão de 2 g de maconha, **apesar da reiteração delitiva.***

Quando **não aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância (**droga**): **não aplicado** na hipótese de apreensão de 1,5 g de maconha, **devido à reiteração delitiva.***

1.0.9. Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.

A informação deve ser inserida no campo Notas dos acórdãos representativos da controvérsia no seguinte formato:

*Julgado conforme procedimento previsto para os **Recursos Repetitivos** no âmbito do STJ.*

A inclusão dessa mensagem no campo Notas cria a **tarja vermelha** no acórdão, na Intranet e na Internet no site de jurisprudência do STJ.

Palavra-índice: “**repetitivos**”

Critério de pesquisa: *repetitivos.nota*.

- **Proposta de afetação**

Após o julgamento do Repetitivo e a afirmação da tese, a proposta de afetação (ProAfR no REsp) deverá receber Nota indicando o link para o julgamento de mérito do recurso repetitivo a que deu origem, observando o seguinte padrão:

Veja o Recurso Repetitivo << RESP 111111>>-SP.

1.0.10. *Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para o Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do STJ*

Os acórdãos em IAC deverão receber em seu campo Notas a informação de que se trata de julgamento em conformidade com essa sistemática, no seguinte formato:

Julgado conforme procedimento previsto para Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do STJ.

A inclusão dessa mensagem no campo Notas cria uma **tarja vermelha** no acórdão, na Intranet e na Internet no site de jurisprudência do STJ.

Palavra-índice: “**iac**”

Critério de pesquisa: *iac.nota*.

- **Proposta de admissão**

Após a análise do Incidente de Assunção de Competência, a proposta de admissão deverá receber Nota indicando o *link* para o julgamento de mérito do IAC a que deu origem, observando o seguinte padrão:

Veja o <<IAC no RESP 111111>>-SP.

1.0.11. *Proposta de Revisão de Recurso Repetitivo, Tese Revisada e Reafirmação de Jurisprudência*

a) Proposta de revisão de tema:

No acórdão que propôs revisão de tema firmada em Recurso Repetitivo, qualquer que seja a classe processual, deverá receber a seguinte mensagem padrão:

Proposta de revisão do Tema ___de Recurso Repetitivo.

Palavra-índice: “**proposta**”

Critério de pesquisa: *proposta.nota*.

Atenção: Esse tema **não** é recuperado automaticamente do sistema. É necessário ser incluído manualmente pelo analista, após pesquisa na página dos Repetitivos e IAC’s.

b) Tese Revisada

Após a análise do acórdão que revisou tese firmada em Recurso Repetitivo, o analista deverá buscar o acórdão do Recurso Repetitivo originário para preencher o campo Notas indicando o link para o julgamento de mérito da revisão, observando o seguinte padrão:

Tese revisada, veja o << RESP 111111>>-SP.

Palavra-índice: “**revisada**”

Critério de pesquisa: *revisada.nota*.

Com a inclusão dessa mensagem no campo Notas, o acórdão que teve a tese superada recebe um selo com a mensagem “TESE SUPERADA” e um link para o acórdão que revisou a tese, além disso, a tarja na barra superior, que antes era vermelha, fica cinza.

c) Reafirmação de Jurisprudência

O espelho dos acórdãos que tenham reafirmado jurisprudência, não importa em que classe estejam, deverão receber as seguintes mensagens padrão:

Julgado conforme procedimento previsto para os *Recursos Repetitivos* no âmbito do STJ.

Reafirmação de Jurisprudência

Palavra-índice: “**reafirmação**”

Critério de pesquisa: *reafirmação.nota*.

A inclusão da primeira mensagem no campo Notas cria a **tarja vermelha** no acórdão na Intranet e na Internet no site de jurisprudência do STJ.

1.0.12. Decisão de Afetação e Decisão de Admissão

a) Decisão de Afetação

Quando for proferida decisão positiva de afetação no âmbito de Proposta de Afetação no Recurso Especial, deve-se incluir a mensagem abaixo:

Decisão de Afetação – Tema _____

A inclusão dessa mensagem no campo Notas cria a **tarja amarela** no acórdão, na Intranet e na Internet no site de jurisprudência do STJ.

Palavra-índice: “**afetação**”

Critério de pesquisa: *afetação.nota*.

b) Decisão de Admissão

Quando for proferida decisão positiva de admissão do incidente de assunção de competência no âmbito de Proposta de Afetação no Recurso Especial, deve-se incluir a mensagem abaixo:

Decisão de Admissão – Tema _____

A inclusão dessa mensagem no campo Notas cria a **tarja amarela** no acórdão, na Intranet e na Internet no site de jurisprudência do STJ.

Palavra-índice: “**admissão**”

Critério de pesquisa: *admissão.nota*.

1.0.13. Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) – Admissão e Julgamento de Mérito

Os Pedidos de Unificação de Interpretação de Lei, os PUILs, são oriundos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais para o STJ. Esses processos equivalem aos Recursos Repetitivos para os Juizados, e, quando são admitidos, suspendem os demais. O procedimento, em regra, inclui uma fase de admissão pelo relator e outra de julgamento pela seção competente.

a) Admissão de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei

Sempre que um PUIL for admitido, deve-se incluir a mensagem abaixo:

Admissão de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL)

Nos casos em que o PUIL não for admitido ou não for conhecido, o campo Notas não deverá ser alimentado com a mensagem supracitada.

b) Julgamento de mérito de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei

Sempre que houver efetivo julgamento de mérito de PUIL, ou seja, o julgamento ultrapassou a barreira da admissibilidade, deve-se incluir a mensagem abaixo:

Julgamento de Mérito de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL)

Palavra-índice: **“PUIL”**

Critério de pesquisa: *PUIL.nota.*

1.0.14. Jurisprudência em temas

Atualmente, existe apenas uma hipótese de preenchimento do campo Notas quanto à Jurisprudência em Temas, a saber, o caso dos acórdãos que discutem temas referentes ao Meio Ambiente.

Entretanto, nessa incidência, o campo Notas só é alimentado se a tese foi realmente discutida no acórdão. Se o acórdão não foi conhecido, por exemplo, o campo Notas não é alimentado.

Exemplo:

Tema: Meio ambiente.

Palavra-índice: ***tema***

Critério de pesquisa: *tema.nota.*

Nessa hipótese específica, a palavra-índice criada será “meio ambiente” e o critério de pesquisa será: “meio ambiente”.nota.

Palavra-índice: ***meio ambiente***

Critério de pesquisa: “*meio ambiente*”.**nota.**

1.1. Alimentação do campo Notas com *Raciocínios Especiais*

Obs.: Para ir direto ao tópico, com as teclas “Ctrl+” selecionadas, clicar sobre o item desejado:

- **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (campo Precedentes Qualificados)

GLOSSÁRIO

1. **Acórdão** – decisão do órgão colegiado de um tribunal (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário etc.), que se diferencia da sentença, da Decisão Interlocutória e do despacho, que emanam de um órgão monocrático, seja este um juiz de primeiro grau, seja um desembargador ou Ministro de tribunais — estes, normalmente, na qualidade de Relator, de Presidente ou Vice-presidente, quanto aos atos de sua competência. O acórdão é composto de relatório, voto e dispositivo.
2. **Acórdão *Principal*, Documento *Principal*, *Principal*** – são os documentos visualizados durante a pesquisa de jurisprudência. Esses acórdãos são submetidos a tratamento documentário que resulta no Espelho do Acórdão.
3. **Acórdão *Sucessivo*, Documento *Sucessivo*, *Sucessivo*** – são os julgados com o mesmo conteúdo decisório do *Principal* e são identificados apenas pela sigla da classe, número de classe e unidade da federação, número de registro e datas de decisão e publicação. Esse documento é inserido em um campo específico do espelho do documento selecionado como *Principal*, organizado de forma sequencial e ordenado por data de julgamento do mais recente para o mais antigo.
4. **BRS** – banco de dados textual, denominado BR *Search*, que é utilizado pela SJR para o resgate de dados.
5. **Classificação** – atividade desenvolvida na *Seção de Seleção e Classificação (SCLAS)*, que visa identificar qual tratamento o documento analisado deverá receber: *VE (Vide Ementa)*; *TD (Triagem Diferenciada)*; e *ICE (Informações Complementares à Ementa)*.
6. **Condensação documentária** – representação temática de um documento mediante a criação de um novo documento denominado resumo, ocorrida por meio de um número limitado de sentenças ou frases expressivas de sua substância.

7. **Considerações do Ministro** – são manifestações, exaradas por membro de órgão colegiado, que não são utilizadas por este órgão, no caso concreto, como fundamento para a decisão, não configurando, portanto, deliberação do Tribunal sobre determinada matéria, mas simples adiantamento de posição ou opinião sobre o tema.
8. **Contexto Fático** – elemento fático relevante considerado na análise da *Questão Jurídica*.
9. **Documento autógrafo** – documento em que o autor do documento e o autor do fato documentado são a mesma pessoa.
10. **Documento heterógrafo** – documento em que o autor do documento não coincide com o autor do fato documentado.
11. **Ementa jurisprudencial** – produto documentário elaborado a partir do documento-fonte acórdão, contíguo a este e publicado originalmente no alto do acórdão, visando a facilitar o processo de pesquisa.
12. **Encaixar** – definir como *Sucessivo* um documento determinado, selecionando outro documento existente na base como seu *Principal*.
13. **Entendimento** – posicionamento do STJ sobre a *Questão Jurídica* apreciada.
14. **Enunciado de Jurisprudência** – resumo elaborado a partir do documento fonte acórdão, tendo como objetivo retratar as teses jurídicas de forma complementar ou não à ementa do acórdão, a partir de uma metodologia própria de análise documentária baseada em quatro categorias temáticas, a saber: *Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamento*. O enunciado poderá variar quanto à técnica de Tradução, a depender do produto de análise oferecido pela Secretaria de Jurisprudência.
15. **Espelho do Acórdão** – nome dado ao documento-padrão obtido na página da Pesquisa de Jurisprudência, que se traduz em uma representação gráfica dos temas jurídicos discutidos no inteiro teor do acórdão. Viabiliza o acesso do usuário à informação, por meio de recursos que facilitam a pesquisa.

16. **Excerto** – versão abreviada de um documento, feita mediante a extração de frases, também chamado de extrato.
17. **Folha de rosto** – folha que traz as informações do acórdão tal como este foi publicado no DJe, contendo: *classe e número do processo, Ministro Relator, Órgão Julgador, data da decisão, ementa e acórdão*.
18. **Fundamentos** – razões que sustentam ou justificam o entendimento.
19. **Indexação** – seleção de palavras-chave para fins de resgate do documento, segundo termos técnico-jurídicos autorizados por vocabulário controlado.
20. **Informações Complementares à Ementa**– campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma estrutura bipartida: a primeira parte segue uma sequência flexível quanto aos elementos da tese *Entendimento, Questão Jurídica e Contexto Fático*, e a segunda parte apresenta o elemento da tese *Fundamentação*.
21. **Informações Complementares** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem controlada e vinculada ao Tesouro Jurídico, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma ordem rígida quanto aos elementos *Entendimento, Instituto Jurídico, Contexto Fático e Fundamentação*.
22. **Jurisprudência** – conjunto de decisões que constitui uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares e idênticas.
23. **Marcação** – sinalização feita no acórdão pelos analistas da *Seção de Seleção e Classificação* de qual classificação, a princípio, o acórdão deverá receber como forma de tratamento da informação e alimentação dos campos do espelho de cada documento.

24. **Metadados** - podem ser definidos como "dados que descrevem os dados", ou seja, são informações úteis para identificar, localizar, compreender e gerenciar os dados. Um item de um metadado pode dizer do que se trata aquele dado, geralmente uma informação inteligível por um computador. Os metadados facilitam o entendimento dos relacionamentos e a utilidade das informações dos dados.
25. **Mitigar** – desconsiderar uma tese repetida, após pesquisa para identificar a existência de sua representatividade e atualização na base de dados. A sua finalidade pode ser diferente em cada etapa do fluxo de tratamento do acórdão.
26. **Notas** – é o campo destinado à formação de índices sobre determinados assuntos pré-estabelecidos com grande valor jurisprudencial ou para indicar a correlação com outra classe processual.
27. **Obiter dictum** – argumentos expendidos para completar o raciocínio, mas que não desempenham papel fundamental na formação do julgado e cuja supressão não prejudica o comando da decisão, mantendo-a íntegra e inabalada.
28. **Outras Informações** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma ordem rígida quanto aos elementos *Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamentação*.
29. **Palavras de Resgate** – campo do Espelho do Acórdão alimentado pela Secretaria de Jurisprudência que traz termos auxiliares ao resgate da informação de forma complementar aos campos Ementa e Informações Adicionais.
30. **Política de Base de dados** – define os requisitos para armazenagem e recuperação das informações em um banco de dados.

31. **Prestação jurisdicional** – resposta dada pelo magistrado a partir do exercício do direito de ação, não podendo o juiz recusar-se a exarar a sentença de mérito, seja favorável ou não àquele que o exercitou.
32. **Questão Jurídica** – matéria objeto do recurso que é apreciada e discutida no acórdão.
33. **Raciocínio-Padrão** – raciocínio de análise técnico-documentária que estabelece que a tese apreciada no inteiro teor do acórdão que não esteja retratada na ementa indica a elaboração de um enunciado no campo *Informações Complementares à Ementa*.
34. **Razões de decidir (*ratio decidendi*)** – fundamentos jurídicos que sustentam a decisão judicial, constituindo a essência da tese jurídica suficiente para decidir o caso concreto.
35. **Referência Legislativa** - é o campo que visa resgatar a matéria discutida ou o seu fundamento, por meio da norma jurídica representativa da tese.
36. **Ressalva de Entendimento** - por sua vez, é a manifestação de membro de órgão colegiado acerca da discordância de sua opinião quanto à solução dada pela maioria em relação à matéria, seguida, ou antecedida, de declaração de acatamento à posição majoritária.
37. **Resumo** – texto breve e coerente que se destina a informar o usuário sobre os conhecimentos essenciais transmitidos por um documento.
38. **Resumo Estruturado** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência mediante a indexação de termos controlados vinculados ao Tesouro Jurídico, com o objetivo de retratar todas as teses jurídicas contidas em todos os votos do acórdão (voto vencedor, voto vencido, votos-vista e votos vogais).
39. **Resumo indicativo** – é aquele que enuncia, de forma sintética, o assunto geral tratado no documento e, como o próprio nome sugere, traz apenas alguns elementos (indicações) para que o leitor possa tomar ciência do documento de maneira geral.

40. **Resumo informativo** – resumo que fornece uma sucinta descrição do conteúdo do documento por meio de um conjunto de frases curtas enunciativas de suas partes mais importantes, dispensando a leitura do documento original, sendo, a rigor, o resumo *stricto sensu*.
41. **Seleção** – escolha, a partir de critérios objetivos, dos acórdãos que serão inseridos na base de dados como *Principais* ou *Sucessivos*.
42. **Sucessivos** – campo alimentado pela *SESUP*, no qual é feito o encaixe dos acórdãos *Sucessivos* a um documento classificado como *Principal*.
43. **Termos descritores** – termos simples ou compostos (substantivos ou frases substantivadas) autorizados por um Tesouro para representarem conceitos e proporcionar recuperação de informação.
44. **Termos não-descritores** - termos que, embora representem os mesmos conceitos que os descritores, não são autorizados para uso no tratamento da informação, servindo apenas para indicar sinonímia no intuito de facilitar a recuperação da informação, em especial na página de Pesquisa de Jurisprudência onde há a opção de se realizar a pesquisa por sinônimos. Esses termos são representados pela indicação de termo correspondente, através da anotação 'USE';
45. **Termos modificadores** - termos autorizados pelo Tesouro e utilizados para modificar ou complementar o descritor *Principal*.
46. **Tesouro Jurídico** – conjunto de termos de conteúdo jurídico utilizados pela SJR para as indexações realizadas e para o campo *Palavras de Resgate*.
47. **Veja** – é o campo responsável pela indicação dos precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais citados no acórdão pelos Ministros ilustrando a fundamentação do seu entendimento.
48. **Vocabulário controlado** – lista de termos autorizados, que viabilizam a indexação de um documento.

49. **Voto médio** - quando o Ministro Presidente do órgão colegiado, ao proferir voto-desempate, adota fundamentos tanto de uma corrente quanto de outra, dita divergente, para solucionar a questão controvertida.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros**. São Paulo, 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos**. Série Monografias do Conselho da Justiça Federal. Brasília: CEJ, v. 9, 2004.

REALE, Miguel, **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1977.

STRECK, Lenio Luiz, **Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função**, Porto Alegre, ed. Livraria do Advogado, 1995.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Diretrizes para elaboração e padronização dos Manuais da Secretaria de Jurisprudência**, versão aprovada em agosto de 2013. Não publicado.